DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.017

Quarta-feira, 06 de Março de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Comunidade do Alto do Cabrito cobra posto de saúde

Em audiência pública promovida por Alberto Braga moradores protestaram contra demora da obra



Foto: Antonio Queirós

A reforma do Posto de Saúde do Alto do Cabrito, no Subúrbio Ferroviário, se arrasta há três anos. Para discutir o assunto e dar voz à comunidade, o vereador Alberto Braga (PSC) promoveu audiência pública no Centro de Cultura da Câmara, na manhã de terça-feira (5), quando classificou a demora para conclusão das obras como uma decorrência da "falta de fiscalização do dinheiro público". **Leia mais na página 2**

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Alberto Braga cobra entrega de posto de saúde

Equipamento localizado no Alto do Cabrito passa por reforma há três anos



Um exemplo da falta de fiscalização do dinheiro público, por conta da não entrega do Posto de Saúde do Alto do Cabrito, em processo de reforma que se prolonga por três anos e cujo pagamento pelo serviço já foi realizado pela prefeitura, foi tema de audiência pública no Centro de Cultura da Câmara, na manhã de terça-feira (5), por iniciativa do vereador Alberto Braga (PSC).

"Queremos uma solução para este problema que afeta a comunidade do Alto do Cabrito, que pede a conclusão das obras e o pleno funcionamento do posto de saúde local. Neste sentido, encaminharemos ao secretário Municipal da Saúde, José Antônio Rodrigues, uma resposta urgente", destacou o vereador Alberto Braga.

Segundo a médica Silvia Pimentel, que representou o secretário Antônio Rodrigues, a Secretaria da Saúde está trabalhando para colocar o posto em funcionamento e exigiu da empresa a requalificação do serviço. Ela não estabeleceu um prazo de entrega do posto e reconheceu que "é grave o pagamento antecipado" das obras. A empresa de engenharia responsável pela obra é a MFP.

Fotos: Antonio Queirós



José Procópio cobrou a reabertura do posto de saúde

Médicos

O pedreiro José Procópio, 62 anos, disse que estava na audiência para "cobrar a reabertura do posto e pedir a contratação de médicos". O agente de portaria João dos Santos, 49 anos, informou que a comunidade tem buscado atendimento em Marechal Rondon, Pirajá, Suburbana e Roma. O supervisor de serviços Petrônio José também protestou: "queremos que o prefeito ACM Neto dê uma solução".

"De um modo geral, os postos de saúde de Salvador funcionam precariamente, gerando prejuízos para a população", avaliou Marco Antônio, presidente do Conselho Municipal de Saúde. Ele aproveitou a audiência para informar que no próximo dia 13, às 14h, no Edifício Bahia Center, anexo da Câmara na Rua Rui Barbosa, haverá reunião ordinária para debater atenção básica à saúde.



Vereador Alberto Braga (ao centro), requereu o debate

Data de entrega

Indignado com o problema, o presidente da Associação do Alto do Cabrito, Nelson "Capitão Nascimento", também pediu uma data para a entrega do equipamento e informou que os postos do Rio Sena e da Boa Vista do São Caetano passam pelos mesmos problemas.

Também participaram da audiência pública, integrando a mesa de trabalho, os coordenadores distritais de saúde Pedro Figueroa e Camilo de Souza.

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 3

Tia Eron sugere "Nota Fiscal Baiana"

Indicação tem objetivo de estimular a cidadania fiscal

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Tia Eron

A implantação do programa de estímulo à cidadania fiscal intitulado "Nota Fiscal Baiana" foi sugerida ao governador Jaques Wagner pela vereadora Tia Eron (PRB). Ela defende que o governo envie projeto com este objetivo à Assembleia Legislativa, visando incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a "exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil".

O Poder Executivo, segundo a proposição, deverá promover campanhas de educação fiscal para informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito do consumidor exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação de serviço.

Marcell Moraes propõe nova Frente Parlamentar

Objetivo é a Defesa dos Animais, Meio Ambiente e Sustentabilidade



Vereador Marcell Moraes

O vereador Marcell Moraes, líder do PV na Câmara Municipal de Salvador, iniciou processo de criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais, do Meio Ambiente e da Sustentabilidade. E logo no dia do anúncio, segunda-feira (4), conseguiu coletar assinaturas de 25 colegas, que abonaram a iniciativa e prometeram empenho pela causa.

O vereador explica que a Salvador tem hoje mais de 100 mil animais abandonados e precisamos de medidas eficientes para controlar isso. Poucos sabem, mas uma simples gata na rua reproduz 264 filhotes a cada dois anos", relata o vereador.

Foto: Internet



Invasões

Marcell acrescenta que no setor ambiental, a Frente Parlamentar vai ter uma atuação rigorosa na fiscalização do uso de áreas de proteção que são invadidas irresponsavelmente pelo setor privado. "Vamos fazer da Frente Parlamentar uma ferramenta sustentável da nossa cidade, com a missão, entre outras coisas, de promover audiências públicas periódicas em diversas áreas do município".

A ideia, segundo o vereador do PV, que preside a Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão, "é estimular a sociedade para as causas ambiental e animal".

Vereador Trindade parabeniza Cidade da Luz

Instituição espírita dirigida por José Medrado completou 17 anos

O vereador José Trindade (PSL) prestou homenagem na Câmara Municipal à Cidade da Luz, instituição espírita que ao longo dos últimos 17 anos se dedicou à prestação de serviços sociais e de utilidade pública. Sem fins lucrativos, a fundação foi criada e dirigida por José Medrado.

Segundo Trindade, a Cidade da Luz desenvolve trabalhos sociais (atendimento médico e odontológico) com o auxilio de profissionais voluntários, mantém um abrigo para crianças e adolescentes e uma escola de ensino fundamental.

Cavaleiros

"O trabalho de José Medrado tem que ser reverenciado sempre. A Cidade da Luz supera a orientação espiritual, ela ajuda a cuidar do povo com a distribuição de sopa, cestas básicas, enxovais para gestantes, além de toda orientação que dá através de palestras", salientou Trindade.

O vereador parabeniza também o Centro Espírita Cavaleiros da Luz, que comemora 35 anos. As ações do Centro vão além dos estudos, prática e difusão da doutrina espírita. O Cavaleiros da Luz trabalha intensamente na área social em conjunto com a Cidade da Luz.

Foto: Antonio Queirós



Vereador José Trindade

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 4

Euvaldo Jorge solicita relatório completo sobre multas

Presidente da Comissão de Transportes quer acompanhar ações da Transalvador

Diante da constatação de que a Transalvador publicou, nos dois últimos meses, cerca de 5.600 autos de infração (NAIs) relativos a 2012 (por atraso relativo à gestão anterior), o presidente da Comissão de Transportes, Trânsito e Serviços Públicos da Câmara, vereador Euvaldo Jorge (PP), solicitou ao secretário municipal José Carlos Aleluia (Transporte) e ao superintendente Fabrizzio Muller um relatório detalhado e completo sobre o assunto.

Segundo Euvaldo Jorge, a Comissão de Transportes precisa acompanhar de perto as ações da Transalvador e responder a todos os questionamentos feitos pela comunidade à comissão, nos últimos dias. "São várias as dúvidas sobre as notificações de autuação de infração feitas em prazo superior a 30 dias. É natural que os motoristas questionem uma ação excepcional do Executivo, como a que foi adotada pela Transalvador. Os proprietários sabem que a notificação deve chegar no prazo de um mês", disse o vereador.


Foto: Internet

Por esta razão, o vereador Euvaldo Jorge encaminhou requerimento à Mesa Diretora da Câmara, pedindo informações da Transalvador, de acordo com a forma regimental.

"O Diário Oficial do município publicou 42.938 notificações, sendo que 25.463 de autos de infração (NAI) e 17.475 de imposição de penalidade (NIP), entre primeiro de janeiro até 28 de fevereiro. Destes, 5.600 autos de infração (NAIs) são relativos a setembro de 2012, informa o vereador Euvaldo Jorge.

Fotos: Valdemiro Lopes


Vereador Euvaldo Jorge

Suíca critica modelo de subprefeituras

Vereador defende especificidades de cada bairro de Salvador

O presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Luiz Carlos Suíca (PT), criticar o modelo de subprefeituras adotado em Salvador. Na sua opinião, elas deveriam ter autonomia para receber pedidos e reclamações da população, procurando as soluções; preocupar-se com a educação, saúde e cultura de cada região, promovendo atividades para a comunidade.

Em Salvador, segundo ele, esse modelo de descentralização administrativa já surge com questionamentos, como o formato das 10 subprefeituras, "que adicionam regiões agregadas de forma aleatória, obedecendo apenas à proximidade das áreas entre si, não levando em consideração as especificidades culturais e as características de cada região".

Suíca propõe que cada subprefeitura seja ligada às especificidades da região definida, passando a cuidar da manutenção do sistema viário, da rede de drenagem, limpeza urbana, vigilância sanitária e epidemiológica, entre outras funções. O objetivo, diz ele, é "transformar essas regiões da cidade em locais mais humanizados e cheios de vida". As 18 regiões administrativas vigentes darão lugar a 10 subprefeituras.

Conselhos

A prefeitura bairro-I, que agrega o Centro com o bairro de Brotas, por exemplo, aponta Suíça, é uma união que não considera as especificidades de cada uma das regiões. "O Centro tem características diferentes, é o berço da cidade antiga, com um parque histórico tombado pelo Patrimônio e reconhecido mundialmente. Deve, portanto, ter uma administração exclusiva", diz o vereador.

Outra junção questionada por Suíca é a prefeitura bairro II, que agrega o Subúrbio Ferroviário e as Ilhas. "A Ilha de Maré,


Vereador Suíca

por exemplo, é famosa pelo seu artesanato em renda de bilro e seu doce de banana na palha, sem falar no sentimento de pertencimento que o nativo tem que é muito diferente do habitante da região do Subúrbio Ferroviário e deve ter uma atenção exclusiva", argumenta.

O vereador questiona, também, sobre os conselhos dessas subprefeituras, se terão caráter deliberativo ou consultivo. O mais importante, na opinião do petista, é dar autonomia financeira a cada subprefeitura, elevar cada uma à condição de unidade orçamentária sobre o controle da população através dos conselhos. "Sem essas medidas a subprefeitura será apenas mais um factóide para tentar enganar a população de que algo está sendo feito. Queremos trabalho efetivo e não jogo de cena para mascarar a realidade", disse o vereador.

Outra coisa questionável, aponta Suíca, é a "integridade ética apregoada pela atual gestão". Ele explica: "Primeiro foi a nomeação para o cargo de subprefeito o ex-superintendente da Superintendência de Conservação e Obras Públicas (Sucop), Sóstenes Macedo, que teve suas contas relacionadas ao exercício de 2011 rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM); agora temos a questão do secretário municipal da Fazenda, Mauro Ricardo Costa Machado, que foi condenado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em 2001, e pela Justiça Federal, em 2005. Com certeza, alguma coisa está fora da ordem".

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 5

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

9ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 04 de março de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 101/13

Dá prioridade de adesão e tramitação em Programa de Incentivo Fiscal, no âmbito do Município de Salvador, às pessoas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade de adesão e tramitação em Programas de Incentivo Fiscal em que figure como parte ou interessado:
I - pessoa com deficiência física ou mental;
II - pessoa com doença grave ou incapacitante, assim considerada segundo parecer da medicina especializada, ainda que o estado patológico tenha se instalado depois de iniciado o processo;
III - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - O interessado deverá apresentar prova da sua condição, juntada a requerimento a ser encaminhado à autoridade administrativa competente pela concessão do benefício, que deverá determinar as providências necessárias à efetivação desse direito.

Art. 3º - Deferida a prioridade à adesão ao programa de Incentivo Fiscal do qual se faz beneficiário, o processo receberá identificação que assegure o reconhecimento do seu caráter prioritário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Prioridade na tramitação de seus feitos pessoais em processos judiciais e administrativos no âmbito federal é assegurada pela Lei 12.2008 de 29 de julho de 2009 à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; pessoa com deficiência física ou mental; e com doenças graves ou incapacitantes, tais como tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, entre outras.

Esta Propositura visa dar prioridade à adesão em Programas de Incentivo Fiscal, levando em conta a mesma motivação que mobilizou o Executivo Federal na garantia desse direito em processos administrativos da União, ou seja, garantir aos idosos, pessoas com deficiência, com doenças graves e incapacitantes a possibilidade de terem atenção prioritária.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 102/13

Institui o dia 13 de junho, Dia Municipal do Padeiro no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos da Cidade de Salvador o *Dia Municipal do Padeiro* a ser realizado, anualmente, no dia 13 de junho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo incluir o *Dia Municipal do Padeiro* no calendário de eventos do município de Salvador, a ser realizado anualmente, no dia 13 de junho.

O pão faz parte da alimentação humana há milhares de anos a.C.. Os egípcios foram os primeiros povos que utilizaram fornos para assar pães. O Brasil conheceu o pão apenas no século XIX, conforme o sociólogo e antropólogo Gilberto Freyre. Antes disso, consumia-se o beiju.

Os primeiros pães foram assados sobre pedras quentes ou debaixo de cinzas. A utilização de fornos de barro para cozimento dos mesmos começou com os egípcios, sendo atribuída a eles também a descoberta do acréscimo de líquido fermentado à massa do pão para torná-la leve e macia.

Outro costume que é muito praticado pela Igreja e pelos fiéis, é todo o dia 13 de junho, distribuírem aos pobres os famosos pãezinhos de Santo Antônio. A tradição diz que esse alimento deve ser guardado dentro de uma lata de mantimento, para a garantia de que não faltará comida durante todo o ano.

No dia 08 de julho comemora-se o dia do Panificador por parte dos empregadores. Quanto aos empregados, essa comemoração aconteceria dia 13 de junho, dia consagrado aos festejos de Santo Antônio e escolhido nacionalmente pela classe obreira como seu padroeiro.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 103/13

Dispõe sobre as características dos elevadores a serem instalados em edificações privadas de uso residencial, comercial, de serviços ou misto no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Toda edificação privada de uso residencial, comercial, de serviços ou misto, cujo projeto contemple a utilização de elevadores e seja superior a quatro pavimentos adequar-se-á ao disposto nesta Lei sob pena de não concessão de habite-se.

Art. 2º. As edificações elencadas no art. 1º terão pelo menos um de seus elevadores adaptados para uso de portadores de necessidades especiais permanentes ou temporárias.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se portador de necessidades especiais aquele que por qualquer razão tenha o uso pleno de um ou mais sentidos limitado ou totalmente impossibilitado, assim como aquele que tenha a mobilidade reduzida permanentemente ou esteja em tal condição por enfermidade ou acidente, necessitando utilizar equipamentos que tornem possíveis seus deslocamentos e movimentos.
Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei consideram-se também portadores de necessidades especiais;
I – os obesos;
II – os gigantes;
III – os anões;
IV – os usuários de próteses ortopédicas;
V – os que necessitam de socorro médico de urgência e remoção em maca hospitalar.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se às edificações que forem construídas após a entrada em vigor da mesma.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 6

JUSTIFICATIVA

Esta Lei se faz necessária, pois com o crescimento da cidade, a cada dia surgem novos edifícios, espigões que oferecem todo tipo de conforto e áreas enormes de lazer. Porém, em nenhum momento se preocupam com aqueles que têm algum tipo de deficiência, nem mesmo pensam em situações cotidianas como, por exemplo, socorrer alguém no 6º andar de edifício, que precise ser conduzido por uma maca hospitalar, para uma unidade móvel chamada para atender a emergência.

Vejam que não estamos exemplificando com pessoas idosas e nem mesmo com deficiência física. Exemplificamos com pessoas no pleno de suas condições físicas, que simplesmente precisam de um atendimento de emergência.

Quando se trata de portadores de necessidades especiais, a existência de elevadores nos edifícios do Município de Salvador é essencial para que tais pessoas vivam com dignidade.

Quem é portador de alguma necessidade especial é obrigado a viver com muita dificuldade, num mundo que parece não ter sido feito para si. Logo, a aprovação do presente Projeto de Lei visa também amenizar um pouco os obstáculos na vida destes cidadãos.

É importantíssimo, portanto, que esta casa aprove o presente projeto de Lei e obrigue as edificações novas em nosso município a serem adaptadas para atenderem minimamente os portadores de necessidades especiais, em consonância com o principio da dignidade da pessoa humana, basilar do ordenamento constitucional pátrio.

Contamos, portanto, com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 104/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir a disciplina de Educação Ambiental na grade curricular das escolas públicas municipais de Salvador, como condição necessária para que possam firmar convênios com as Secretarias Estaduais de Meio-Ambiente e de Agricultura e Abastecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a inclusão, na grade curricular das escolas públicas municipais de Salvador, da disciplina de Educação Ambiental, para que possam firmar convênios com as Secretarias Estaduais de Meio-Ambiente e de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - A inclusão na grade curricular das escolas municipais, da disciplina de que trata o artigo 1º desta Lei, será obrigatória no início do 2º (segundo) ano após o ano em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A perspectiva ambiental consiste num modo de ver o mundo no qual se evidenciam as inter-relações e a interdependência dos diversos elementos na constituição e manutenção da vida. A principal função do trabalho com o tema Meio Ambiente é contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidir e atuar na realidade socioambiental de um modo comprometido com a vida, com o bem-estar de cada um e da sociedade, local e global. Para isso é necessário que, mais do que informações e conceitos, a escola se proponha a trabalhar com atitudes, com formação de valores, com ensino e aprendizagem em atividades extensivas à comunidade na qual deve estar inserida.

A dimensão atribuída à Educação em relação ao meio ambiente tem como propósito fundamental mostrar as interdependências econômicas, políticas e ecológicas do mundo moderno, definindo-se como instrumento para preparar o indivíduo mediante a compreensão dos principais problemas do mundo contemporâneo, possibilitando-lhe conhecimentos técnicos e as qualidades necessárias para desempenhar uma função produtiva com vistas a melhorar a vida e proteger o meio ambiente, considerando os valores éticos.

A escola é o espaço social e o local onde o aluno dará sequência ao seu processo de socialização, iniciado em casa com seus familiares, ficando evidente a importância da escola no processo de formação, tanto social quanto ambiental, dos seus alunos. Os comportamentos ambientalmente corretos devem ser assimilados desde cedo pelas crianças e devem fazer parte do seu dia-a-dia, quando passam a conviver no ambiente escolar, sendo de extrema importância ter o exemplo daqueles que exercem grande influência sobre eles: seus professores.

Está disposto no Artigo 225 da Constituição Federal, que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Face o exposto, fica evidente a importância de educar os brasileiros para que ajam de modo responsável e com sensibilidade, conservando o ambiente saudável no presente e para o futuro; saibam exigir e respeitar os direitos próprios e os de toda a comunidade, e se modifiquem interiormente, tanto como pessoas, quanto nas suas relações com o meio ambiente.

Portanto, vê-se a importância de incluir o Meio Ambiente nos currículos escolares, sendo fundamental, na sua abordagem, considerar os aspectos físicos e biológicos e, principalmente, o modo de integração do ser humano com a natureza, por meio de suas relações sociais, do trabalho, da ciência, da arte e da tecnologia, razão pela qual contamos com o apoio irrestrito dos nobres pares.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 105/13

Dispõe sobre a exploração do serviço de Rádios Alternativas de Linhas Moduladas (Rádio Poste), transmitidas via equipamentos sonoros, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A exploração do Serviço de Rádios Alternativas de Linha Modulada, transmitidas via equipamentos sonoros, no âmbito do território do município de Salvador, passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art. 2º Para os fins desta lei denomina-se Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada, RALM, aquela cuja gestão é exercida por uma empresa individual ou grupo societário, sendo esta a proprietária do veículo, e com compromissos comunitários. Funciona através de Linha Modulada (LM), antigo serviço de alto-falante.

Art. 3º O Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada tem por objeto a difusão sonora com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

Divulgar notícias e ideias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada;

Integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social;

Contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Rádios Alternativas de Linha Modulada, atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

transmissão de programas que deem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;

promoção de atividades artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade;

preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;

coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo ,

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 7

preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.

Art. 5º Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão "rádio alternativa de linha modulada" ou "RALM", pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

Art. 6º A outorga de Autorização para a exploração do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada será concedida pela prefeitura municipal, mediante alvará de localização e funcionamento.

Art. 7º O Alvará de localização e funcionamento será requerido à prefeitura municipal, juntando-se a seguinte documentação:

I - requerimento que conste com clareza:

nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;

localização do estúdio onde será operado o Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada.

II – certidão negativa de débitos municipais.

Art. 8º É vedada a colocação de equipamentos sonoros destinados ao serviço de rádio alternativa de linha modulada:

a menos de 50 (cinquenta) metros de escolas, clínicas e hospitais;

a menos de 1000 (mil) metros do equipamento sonoro de outra Rádio Alternativa.

Parágrafo único – O funcionamento das Rádios Alternativas de linha Modulada fica limitado ao período compreendido entre as 08:00 e 20:00 horas.

Art. 9º Os níveis máximos de ruídos dos equipamentos sonoros destinados ao Serviço de Rádios Alternativas de Linhas Moduladas serão de até 70 dB (setenta decibéis) das 08:00 às 18:00, de 60 dB até as 19:00 horas e de 50 dB das 19:00 até as 20:00 horas.

Art. 10. Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do serviço de rádio alternativa de linha modulada.

Art. 11. As prestadoras do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada poderão admitir patrocínio e publicidade para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida e adjacências.

Art. 12. Constituem infrações na operação do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada:

operar sem a autorização do Poder Municipal;

transferir a terceiros os direitos decorrentes da autorização ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada;

permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;

promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra Rádio Alternativa de Linha Modulada, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;

infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 13. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 9º são as seguintes:

advertência;

multa;

revogação da autorização, em caso de reincidência.

Art. 14. A autorização para a execução do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento a ser estabelecido pelo poder concedente.

Art. 15. Aplicam-se supletivamente à matéria regulada por esta Lei, as disposições contidas na Lei nº 5.354/98.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

A Rádio Alternativa de Linha Modulada (**Rádio Poste**), importante veículo de comunicação de massa, é a terceira maior mídia de informação e cultura do Brasil, segundo pesquisas do IBOPE, prestando relevantes serviços às comunidades populosas como informação e cultura para a formação da cidadania, entre outras atividades assistenciais desenvolvidas pelas rádios juntamente com as associações e agremiações de bairros em todo o País.

As Rádios Alternativas de Linha Modulada ou serviços de alto-falantes, também conhecidas como Rádio do Bairro ou, até mesmo, como Rádio Comunitária, estes dois últimos, termos impróprios, visto que sugerem ser de Frequência Modulada, quando, em verdade, operam por Linha Modulada, ou seja, através de fios, é uma realidade em nossa cidade.

Com programação local que reflete os anseios da comunidade, as rádios alternativas são veículos de comunicação que aproximam os moradores das comunidades, sobretudo aquelas mais carentes.

Existem dezenas de rádios alternativas operando na Cidade do Salvador, misturando-se aos traços culturais de cada bairro, levando a informação doméstica para o ouvinte que está em um abrigo de ônibus ou transitando pelo comércio.

É mister ressaltar que a legislação Federal, bem como os dispositivos constitucionais não regulam o tema. Isso porque a Constituição Federal, em seu Art. 22, IV e a Lei nº 9.612/98, diploma legal que dispõe sobre o funcionamento das Rádios Comunitárias, se referem àquelas ao serviço de radiodifusão comunitária operada por Frequência Modulada, ou seja, através de "ondas sonoras" e o presente Projeto de Lei diz respeito a rádios alternativas operadas por Linha Modulada, ou seja, através de fios conectados a alto falantes. Observa-se, portanto, que a legislação supramencionada não regula a matéria ora apresentada.

Em verdade, não há uma legislação municipal que regule a matéria, existindo apenas a Lei Municipal nº 5.354/1998, que dispõe sobre os sons urbanos e dá outras providências, diploma este, que é inadequadamente aplicado à realidade das rádios alternativas. Deste modo, revela-se da maior importância e necessidade a aprovação por esta Casa da presente Lei a fim de garantir uma Legislação que discipline o tema em tela.

Por fim, a proposição encontra-se instruída com os documentos necessários à sua efetivação, esperando contar com o apoio de nossos pares para que este **Projeto de Lei** seja aprovado por esta casa.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE LEI Nº 106/13

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.400 de 23 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 8.400 de 23 de janeiro de 2013, que torna de Utilidade Pública Municipal o Clube Bahiano de Tênis, situado no município de Salvador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Esse projeto tem por finalidade a revogação da Lei nº 8.400 de 23 de janeiro de 2013, que considera, como Utilidade Pública Municipal, o Clube Bahiano de Tênis, por entender que o referido Clube não possui características suficientes para se enquadrar como Utilidade Pública.

Impende considerar que o Clube Bahiano de Tênis não presta reais serviços de interesse

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 8

para toda coletividade e, portanto, não é uma entidade civil que atende ao princípio básico para o reconhecimento como de Utilidade Pública Municipal.

Ao contrário, desde a sua fundação, em 1916, a referida sociedade recreativa sempre atendeu a um grupo seleto da sociedade, não estendendo as suas atividades a toda coletividade.

A Lei municipal nº 5.391 de 26 de junho de 1998 normatiza, em seu art 1º, o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal de "qualquer Sociedade, Associação, Fundação ou Instituição" que apresente os requisitos dispostos nas alíneas de "a" a "e", do mencionado artigo, *in verbis*:
a) Personalidade jurídica;
b) Efetivo funcionamento há mais de dois anos, com **reais serviços prestados a coletividade**;
c) Não ter fins lucrativos;
d) Apresentar prestações de contas dos dois últimos exercícios financeiros;
e) Gratuidade das funções de seus diretores.
Destarte, não há que se falar em reconhecer como Utilidade Pública Municipal o Clube Bahiano de Tênis.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 107/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos institucionais educativos antidrogas nos cinemas, em shows, eventos religiosos e outros eventos culturais afins no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a exibição de vídeos educativos de combate ao uso de substâncias entorpecentes ou alucinógenas, nas sessões de cinema, na abertura de shows e demais eventos culturais, que tenham por público alvo adolescentes, jovens e/ou adultos, e que acarrete a aglutinação de grande número de pessoas, no município de Salvador.

§ 1º - Entende-se por shows os espetáculos culturais com bandas de músicas ao vivo, música eletrônica e apresentação de dança em ambiente aberto ou fechado, bem como demais eventos afins.

§2º - Dentre os demais eventos culturais, incluem-se a apresentação de peças teatrais e musicais.

Art. 2º - Os vídeos de que trata o artigo anterior deverão ser produzidos e disponibilizados pelo Poder Público municipal ou entidades de reconhecida credibilidade, voltadas para o combate ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, que sejam autorizadas pelo Poder Público, a fim de manter a homogeneidade e o objetivo da mensagem transmitida.

§1º - Os vídeos educativos deverão ter duração de, no mínimo, dois minutos.

§2º - A mensagem constante do vídeo deverá ser clara, objetiva, e atrair a atenção do público alvo, respeitando a cultura local.

§3º - A sua projeção deverá ser realizada em telas, estrategicamente colocadas para permitir a visualização de seu conteúdo, na íntegra, por todos presentes no local.

Art. 3º - Os vídeos educativos deverão ser apresentados na abertura de cada show ou evento e imediatamente antes da apresentação dos *trailers* nas sessões de cinema.

Art. 4º - O conteúdo do vídeo deverá abordar, necessariamente, os seguintes assuntos, não prescindindo de outros adequados ao objetivo da presente Lei:

I – Quais são as drogas lícitas e ilícitas mais comuns na sociedade;
II – As conseqüências do uso desses entorpecentes e alucinógenos;
III – Os diversos métodos de abordagem dos usuários e traficantes para os não usuários;
IV – Sugestão de métodos para a negativa ao oferecimento da droga;
V – A proximidade do uso de drogas com a violência;
VI – As chances da recuperação do dependente de droga e as opções de ajuda disponíveis;
VII - A participação da família e da comunidade para a prevenção de uso de drogas, bem como a sua importância para a recuperação dos dependentes químicos.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades regulamentadas pelo Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Os cinemas e shows musicais atraem, com freqüência, o público juvenil. Aproveitar essa reunião de jovens, em diversas idades, para promover uma política antidrogas seria uma excelente oportunidade para passar uma mensagem educativa que, certamente, seria bem absorvida por estes indivíduos, mesmo que inconscientemente.

Para que a mensagem seja uniforme e não fuja do seu objetivo final, qual seja desestimular o uso de entorpecentes, os cinemas e casas de show deverão apresentar um vídeo institucional, produzido pelo município.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Edis a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 108/13

Dispõe sobre a criação da Política de proteção da saúde sexual e reprodutiva e prevenção dos danos correlatos nas escolas no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei disciplinará a Política de Proteção a Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Danos no Espaço Escolar.

Art. 2º A presente lei tem como objetivo implantar, no âmbito das escolas, um sistema continuado de orientação e apoio às crianças e adolescentes, no tocante à saúde sexual e reprodutiva.

§1º - Esse sistema se dará por meio de palestras, discussões, oficinas e demais atividades correlatas ao tema em questão, que tenham por propósito a orientação e informação desse público alvo.

§2º - Para executar esse sistema, as escolas deverão promover a participação dos alunos, sua família, educadores e profissionais da área de saúde.

§3º - Serão temas de discussão a sexualidade e a vida reprodutiva, as doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência, agravos e violência sexuais e demais problemas ligados ao tema, comuns na vida dessas crianças e adolescentes.

Art. 3º - São objetivos dessa Política:

I – Verificar, avaliando, os conhecimentos do público alvo sobre sexualidade, gravidez e sua prevenção, doenças transmitidas sexualmente e sua prevenção;

II – Avaliar o comportamento sexual e reprodutivo dos alunos, identificando aqueles em situação de risco em relação à gravidez indesejada e DSTs (doenças sexualmente transmissíveis);

III – Abrir um espaço de comunicação entre os adolescentes e educadores junto aos profissionais de saúde;

IV – Identificar alunos em situação de vulnerabilidade no tocante ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

IV – Identificar possíveis condutas agressivas entre os pares;

V – Promover adequada orientação sobre prevenção da gravidez e DSTs, estimulando, no adolescente, o cuidado com a saúde sexual e reprodutiva, destacando a importância da autopreservação.

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 9

VI – Estimular a reflexão nesse público sobre seu comportamento habitual e os necessários ajustes a fim de evitar um gravame em sua saúde.

VII – Capacitar educadores da rede municipal de ensino, no tocante à orientação sexual, reprodutiva e prevenção de danos, tornando-os aptos a identificar e intervir ante possíveis riscos e demandas, bem como manter aberto diálogo com os alunos e pais, assegurando os objetivos do programa;

VIII – Fortalecer o vínculo entre pais, filhos e educadores;

IX – Disponibilizar preservativos aos interessados, bem como orientar sobre os demais métodos contraceptivos;

Art. 4º - As atividades desenvolvidas, não afastando outras correlatas, serão:

I – Criação de ambiente destinado ao programa, em cada unidade escolar;

II – Oficinas e palestras, com divulgação de vídeos institucionais educativos referentes ao tema;

III – Capacitação de educadores;

IV – Atividades lúdicas, em horário extra-aula, preferencialmente, que tenham por objetivos a orientação e informação do público alvo;

V – Realização de reuniões com pais, familiares, responsáveis e/ou representantes legais, principalmente para os alunos em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º - A Política de que trata essa Lei beneficiará alunos com idade superior a 12 anos, regularmente matriculados na rede pública de ensino; educadores, tais como diretor, supervisor, orientador educacional, auxiliares técnicos de educação, agentes escolares e educadores interessados; e pais e responsáveis.

Art. 6º - As metas da política que trata esta Lei são:

I – orientar e conscientizar os alunos sobre a importância de conhecer as potencialidades e os limites do corpo;

II – estimular o desenvolvimento e valorização de hábitos de proteção da saúde, estimulando a prática do sexo seguro e responsável;

III – proporcionar o acesso às informações sobre o tema de que trata esta Lei;

IV - proporcionar segurança ao educador na compreensão e abordagem em sala de aula de temas relacionados à gravidez na adolescência, DST/HIV/AIDS, métodos de prevenção, drogas, situações de violência e outros temas correlatos; promovendo o pensamento crítico, responsável e construtivo;

V - integrar as famílias no processo de sensibilização dos alunos, de maneira responsável, acolhedora e participativa.

Art. 7º Será observada a seguinte metodologia:

I - Primeira fase: fase de diagnóstico consistente na aplicação de um questionário padronizado, voluntário e anônimo, destinado aos alunos com idade superior a 12 (doze) anos.

§1º - Este questionário terá como objetivos:

avaliar o grau de conhecimentos adquiridos até o presente, em termos de prevenção da gravidez, das DST/HIV/AIDS;
reconhecer o comportamento sexual e reprodutivo dos mesmos, assim como principais hábitos de vida e aspectos socioculturais prevalentes;
delinear estratégias de intervenção orientadas às necessidades e expectativas recolhidas.

II - Segunda fase, com a realização de:

a) Oficinas com alunos realizadas por meio do desenvolvimento de atividades lúdicas/vivências/dinâmica de grupo sobre os eixos temáticos traçados, aproveitando as situações do cotidiano escolar e social para elaboração de uma análise crítica e reflexiva, com o intuito de apurar a concepção dos alunos, pela observação de suas ideias, valores, práticas e comportamentos, promovendo um diálogo com os mesmos e estabelecendo pontos de identidade com o conhecimento científico que se deseja transmitir.

b) Cursos para Educadores do Ensino Fundamental, com conteúdos que envolvam os resultados obtidos na primeira fase, promovendo a reflexão e discussão em cada etapa do desenvolvimento, respeitando sempre a diversidade sociocultural de alunos, famílias e educadores envolvidos.

c) Reuniões com Pais nas escolas, com finalidade de obter e oferecer informações sobre aspectos relacionados à sexualidade dos adolescentes, sensibilizando-os para as ações que serão promovidas na escola, com o intuito de desenvolver uma ação crítica, reflexiva e educativa sobre os diversos temas, oferecendo às famílias um espaço para expor as suas dúvidas, trocar experiência e sentimentos sobre os problemas na adolescência, de um modo geral.

III - Terceira fase: processo dinâmico, que contará com apoio técnico-administrativo e didático-pedagógico, consistente em, a partir das experiências geradas pelo programa, elaborar e oportunizar propostas nas unidades escolares, advindas dos próprios educadores, em função das demandas locais e regionais constatadas.

Art. 8º - A Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar será desenvolvida por uma equipe executora, com os seguintes integrantes:

I - Coordenador geral;
II - Monitores Educacionais;
III - Equipe Técnica;
IV - Educadores.

Art. 9º - São atribuições dos executores:

I - Coordenador geral:
a) representar o Programa junto à Secretaria Municipal de Educação, para partilhar informações sobre qualquer necessidade das partes envolvidas, do ponto de vista técnico-administrativo;
b) capacitar e treinar a Equipe Técnica para as atividades propostas, junto aos Monitores Educacionais;
c) ministrar Cursos para educadores das escolas, assim como supervisionar as atividades de campo realizadas pela Equipe Técnica e Monitores Educacionais nos universos do aluno e sua família;
d) avaliar as solicitações referentes a subsídios especiais como viagens, publicações, cooperação internacional, que mantenham relação direita com o Programa;
e) apresentar por própria iniciativa, planos e sugestões para melhor desempenho das ações ao nível institucional e/ou comunitário;
f) realizar avaliações periódicas junto aos Monitores Educacionais das diferentes ações previstas no Programa, assim como do pessoal técnico participante.

II - Monitores Educacionais:
a) reforçar as ações da Equipe Técnica junto à comunidade de alunos, pais e demais educadores e/ou de outros atores que, em conhecimento ou vínculo com o Programa, assim o solicitem;
b) participar na supervisão e avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica, e trimestralmente junto ao Coordenador Geral para elaboração de relatórios; implementação de ações com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou outras instituições e segmentos sociais em função das necessidades acuradas.

III - Equipe Técnica: integrada por estudantes universitários das áreas de pedagogia, assistência social, psicologia, humanidades e áreas afins:
a) realizar as oficinas com os alunos e reuniões de pais, em participação com os educadores responsáveis;
b) responder às necessidades e expectativas de alunos, família e comunidade, em todas as instâncias da intervenção;
c) oferecer suporte técnico e reforçar as ações dos educadores quando solicitado;
d) referenciar ao Coordenador e Monitores Educacionais dos avanços e dificuldades apresentados no desenvolvimento do Programa;
e) acompanhar os resultados e avaliar periodicamente junto aos Monitores Educacionais o preparo dos professores e o desempenho dos alunos, integrando os educadores no processo.

IV - Educadores:
a) participar dos cursos ministrados pelo Coordenador Geral junto aos Monitores Educacionais e Equipe Técnica;
b) participar das oficinas para alunos e reuniões de pais promovidas pela Equipe Técnica;
c) reproduzir as ações desenvolvidas no espaço escolar, envolvendo alunos, famílias, pares e comunidade;
d) avaliar situações especiais de intervenção, verificando a real condição e necessidade de comunicar à Equipe Técnica e/ou Monitores Educacionais.

V - Secretaria:
a) gerenciar informações, auxiliando na execução das tarefas administrativas;
b) coordenar e controlar agenda, equipes e atividades, assim como documentos e correspondências, etc.

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 10

Art. 10 - Em caso de necessidade de utilização de material didático, este deverá ser selecionado por Comissão Especial a ser constituída pelas unidades educacionais.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Uma política de educação sexual e reprodutiva nas escolas municipais tem como objetivo conscientizar as crianças e adolescentes sobre a saúde sexual, bem como a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada. No tema de que trata esta Lei, a prevenção assume característica de extrema importância, fazendo com que a prevenção guarde relação direta com o bem estar e a qualidade de vida destas crianças e adolescentes.

Este mecanismo orientador trará às crianças e adolescentes, projetos de educação sexual constantes nas escolas, oportunidade de aprender sobre o funcionamento do corpo, bem como poderão tirar dúvidas sobre o tema com profissionais habilitados e preparados para lidar com o assunto.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 109/13

Dispõe sobre a indicação de dirigentes de empresas, superintendências, autarquias e fundações no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As indicações de dirigentes de empresas, superintendências, autarquias e fundações, feitas pelo Poder Executivo Municipal, devem ser submetidas à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ TRINDADE

JUSTIFICATIVA

As pessoas indicadas para os cargos de dirigentes de empresas, superintendências, autarquias e fundações, feitas pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser submetidas à avaliação e aprovação da Câmara Municipal, para que os vereadores possam analisar a vida pregressa, o possível relacionamento com empresas privadas e a experiência profissional.

O objetivo desta proposição é evitar que os indicados, por falta de qualificação técnica, fiquem impossibilitados de prestar bons serviços ou que, por causa dos compromissos políticos e/ou empresariais, inviabilizem o labor em função dos verdadeiros interesses da população soteropolitana.

Assim, solicito dos nobres pares que aprovem esta Proposição, cujo objetivo é proteger os cidadãos soteropolitanos, no que tange à qualidade dos serviços prestados pelos gestores públicos, e garantir o respeito aos princípios da Administração Pública.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 110/13

Dispõe sobre a Gratuidade de transporte público para doador de sangue em dia de doação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório aos veículos de transporte coletivo urbano, no âmbito do município, a não cobrança da passagem aos doadores de sangue, em dia de doação.

Art. 2º Os doadores, no dia de doação de sangue, receberão, dos centros de coleta de sangue, um atestado de comparecimento, contendo a data da doação, que será apresentado ao motorista de ônibus coletivo, obtendo, assim, o passe-livre para o transporte.

§1º O atestado de comparecimento e doação deverá ser produzido em papel timbrado do centro de coleta, bem como constar, além da data da coleta, a assinatura de funcionário habilitado para tanto, e não poderá conter rasuras.

§2º Esse atestado de comparecimento e doação apenas terá efeito de passe-livre em veículos de transporte coletivo urbano no dia da doação de sangue.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades cominadas pelo Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é um gesto altruísta que pode salvar muitas vidas. Infelizmente, a população não é estimulada a prestar esse grande gesto voluntariamente. Os doadores, em sua maioria, são pessoas que conhecem alguém necessitando da doação de sangue, o que não garante a suficiência deste tecido nos bancos de coleta de sangue. Assim, cumpre ao Poder Público estimular a doação através de benefícios aos doadores.

O presente projeto de lei busca incentivar a doação de sangue no município de Salvador, beneficiando tanto o doador quanto os hemocentros.

O cidadão se sentirá estimulado a doar sangue, sabendo que terá como benefício o transporte gratuito naquele dia. Ou seja, o doador, além de promover um gesto solidário para com o próximo, ainda terá benefício para si, tirando de sua responsabilidade, pelo menos por um dia, o gasto com transporte público que, para muitos, é bem significativo.

A Carta Magna, em seu art. 199, §4º, dispõe sobre a doação de sangue e derivados, *in verbis:*
"A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização".

Destarte, a Lei Federal nº 1.075 de 27 de março de 1950 dispõe sobre a doação voluntária de sangue. O seu art. 1º prevê que:
"Será consignada com louvor na fôlha de serviço de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição."

Essa mesma Lei, em seu art. 2º, dispõe que: "Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais Bancos."

E, por fim, o art. 3º desta norma legal dispõe que: "O doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições exigidas em lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria."

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Edis a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 11

PROJETO DE LEI Nº 111/13

Dispõe sobre a fiscalização obrigatória do transporte escolar, com obrigatoriedade de funcionário auxiliar e fornecimento, aos pais, de uma planilha do número de crianças transportadas, com o roteiro de deslocamento e horário estimado, bem como o fornecimento de um telefone para reclamações**,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a vistoria semestral dos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares registrados no município de Salvador.

§ 1º Essa vistoria deverá abranger as condições de funcionamento e segurança do veículo;

§2º A fiscalização inclui, além da vistoria do veículo, o acompanhamento e controle das autorizações de serviço destes transportes.

Art. 2º Fica obrigatória a presença, no veículo, de um funcionário para auxiliar o embarque e desembarque das crianças.

Art. 3º Torna obrigatório aos proprietários dos veículos coletivos de transporte escolar o fornecimento de uma planilha para os pais das crianças que utilizem o serviço.

Parágrafo único – Essa planilha deverá conter o número de crianças transportadas, bem como o roteiro de deslocamento do veículo e o horário estimado de saída e chegada das crianças na escola e em casa;

Art. 4º Deverá ser disponibilizado aos tomadores do serviço e ao público em geral, um número de telefone para reclamações.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades regulamentadas pelo Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Os veículos de transporte de crianças em idade escolar, pela sua própria natureza, pela rotatividade e pelo deslocamento constante, necessitam de um cuidado especial, no tocante à fiscalização, para que esse veículo de transporte esteja sempre de acordo com as normas de segurança.

De igual sorte é necessário que haja sempre um funcionário habilitado a embarcar e desembaraçar as crianças, de forma segura.

Ademais, é fundamental que os prestadores de serviço apresentem aos pais uma planilha detalhada de quantidade de crianças transportadas, bem como o roteiro de deslocamento e estimativa do horário de saída e chegada das crianças na escola e em casa, para que os pais possam ter a previsão de chegada do seu filho, bem como o provável local onde este se encontra.

Por fim, deverá ser disponibilizado um número de telefone para reclamações, disponível tanto para os tomadores de serviço e para o público em geral, a fim de promover o acesso livre aos fornecedores de serviço.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 112/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas municipais para as crianças do ensino fundamental, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro em toda rede de ensino municipal, para as crianças do ensino fundamental.

§1º A execução do Hino Nacional Brasileiro ocorrerá diariamente, de preferência antes do início das aulas.

§ 2º A execução do Hino Nacional deverá ocorrer em um espaço da escola que consiga abrigar os alunos do ensino fundamental e seus respectivos educadores.

Art. 3º As escolas deverão disponibilizar aos estudantes e educadores, no primeiro dia de aula, a letra do Hino Nacional do Brasil.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades regulamentadas pelo Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Antigamente era comum nas escolas públicas a execução do Hino Nacional diariamente. Havia um respeito e o interesse de estimular em cada criança e adolescente o amor pela Pátria.

Entretanto, esse costume caiu em desuso, e o Hino Nacional é executado apenas antes de partidas esportivas.

É importante destacar que o Hino Nacional do Brasil, ao representar a Nação, visa enaltecer fatos históricos, representando as lutas e conquistas passadas. O Hino Brasileiro traz em si a identidade de um povo forte e guerreiro e apresenta a Nação brasileira no contexto mundial.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Edis a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 113/13

Dispõe sobre a utilização de fogos de artifício, sinalizadores ou quaisquer outros artefatos pirotécnicos cujo efeito seja similar, no interior de casas de shows e eventos culturais afins, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício, sinalizadores ou quaisquer outros artefatos pirotécnicos cujo efeito seja similar, no interior de casas de shows e eventos culturais afins.

Art. 2º Os proprietários e/ou administradores do estabelecimento, os organizadores do evento e os artistas envolvidos na produção e execução do evento devem assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades regulamentadas pelo Executivo.

Art. 4º São responsáveis solidários, por possíveis danos gerados pela inobservância desta Lei, as pessoas mencionadas no art. 2º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 12

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

É notório o risco e a gravidade da utilização de artefatos pirotécnicos, tais como sinalizadores e fogos de artifício, dentro de estabelecimentos fechados.

Recentemente toda a população brasileira se chocou e sofreu pela absurda morte de jovens, supostamente em virtude de uma utilização inadequada e irresponsável desses engenhos pirotécnicos.

Necessária se faz a busca pela proteção da integridade física das pessoas que frequentam esses locais e, consequentemente, de seus familiares que, na dor do luto por uma morte tão absurda, perdem muito de sua própria vida.

De igual sorte, a proibição desses artefatos dentro de ambientes fechados resguarda toda a sociedade que, indiretamente, se vê atingida pelas tragédias que têm início em fatos e atitudes tão, aparentemente, inúteis.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Edis a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 114/13

Dispõe sobre a Mudança de assentos, nos ônibus, de uso PREFERENCIAL para uso EXCLUSIVO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório aos veículos de transporte coletivo urbano, no âmbito do município, a mudança da qualificação dos assentos especialmente reservados para determinadas categorias (gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais e mães com criança de colo) de preferenciais para exclusivos.

Art. 2º Os bancos destinados com base nesta Lei deverão estar identificados como reservados para uso **exclusivo** por idosos, pessoas com necessidades especiais, gestantes e conter o número desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades cominadas pelo Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Os assentos destinados às pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais e gestantes, embora tenham o seu uso destinado preferencialmente a estas pessoas, por diversas vezes têm sua finalidade desviada por usuários que se negam a ceder esses assentos quando surgem, nos ônibus, as pessoas que tenha a preferência sobre estes.
Esse desvio da finalidade do assento, infelizmente, é uma realidade do município de Salvador, onde as pessoas não têm o hábito de respeitar a utilização adequada desse instrumento.

A Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004,

Nesses termos, cumpre ao ente municipal promover o adequado meio de acessibilidade a estas pessoas especificadas pela legislação.

Ante estas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 115/13

Dispõe sobre a reserva mínima de capacidade de público para a torcida-mista nos estádios, ginásios e demais praças esportivas no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Nos estádios, ginásios e demais praças esportivas situadas no município do Salvador, a organização dos eventos deve reservar no mínimo 25% (vinte e cinco por centos) da sua capacidade de público para ocupação da torcida-mista.

§ 1º - Entende-se como torcida-mista a junção de torcidas distintas ocupando o mesmo espaço durante a realização de um espetáculo esportivo.

§ 2º - As torcidas organizadas deverão ocupar áreas específicas, devidamente separadas.

§ 3º - É de responsabilidade da entidade organizadora do evento esportivo providenciar vias exclusivas para a entrada e saída das torcida-mista e organizadas.

§ 4º - É de responsabilidade da entidade organizadora do evento esportivo providenciar a expedição diferenciada de ingressos para a torcida-mista.

Art. 2º - O laudo técnico previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2.003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, só será expedido com a comprovação da existência da reserva de espaço nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A praça esportiva que não preencha os requisitos elencados nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei, ficará com seu Alvará de Funcionamento suspenso enquanto perdurar a infração.

Art. 4º - A entidade organizadora do evento ficará sujeita à multa no valor de 100.000 (cem mil) vezes o fator estabelecido no Decreto nº. 23.678, de 19 de dezembro de 2012, ou seu substituto, em caso de descumprimento das disposições desta lei, e dobradas na hipótese de reincidência.

Parágrafo único – A multa a que trata o caput deste artigo será revertida em integralidade para o Fundo Municipal de Educação - FME, criado pelo Artigo 191 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - A ausência de reserva mínima de capacidade de público para a torcida-mista no estádio onde se realizar o evento desportivo, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ensejará o direito do torcedor obter a restituição imediata do valor pago pelo ingresso.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Os torcedores soteropolitanos sempre deram exemplos de civilidade através do futebol. A convivência harmônica e pacifica de torcedores registra até os dias atuais cenas e história de amigos, colegas de trabalho e familiares que sendo torcedores de equipes adversárias assistem juntos aos espetáculos esportivos.

Em Salvador o exemplo e o ápice dessa civilidade do torcedor eram manifestados no espaço da torcida-mista, situada na área atrás do gol da ladeira, no velho Estádio Octávio Mangabeira, a Fonte Nova. Neste espaço as duas maiores torcidas do Estado da Bahia se reunião pacificamente.

Sentimentos antagônicos dividiam os mesmo espaços. Alegria e tristeza, euforia e desânimo, sorriso e lágrimas, impulsionava a torcida-mista, mas a paz era uma atitude comum. Uma regra tácita, que todos respeitavam e que não precisava de determinações do Estatuto do Torcedor.

A harmonia e alegria que acontecia nas cercanias do Estádio Octavio Mangabeira, nos bares e botecos do Campo Grande, passando pela Rua Direita da Piedade, Estação da Lapa, Tororó, Campo da Pólvora, Ladeira da Fonte Nova desembocava na torcida-mista.

No final dos jogos registrava-se a tristeza de uns e alegria outros. As necessárias gozações, as promessas de futuras vitórias, as reclamações e elogios aos times. No mais, nada demais: quem ganhava festejava, quem perdia lamentava e a vida seguia. Afinal, no domingo seguinte começava tudo de novo, com a mesma regra do jogo. Civilidade.

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 13

Lamentavelmente, nos últimos anos alguns torcedores, fanáticos e desvairados incorporam exemplos nocivos à civilidade. Importaram exemplos da torcida inglesa dos *hooligans*, "vândalo", apresentando comportamento destrutivo e desregrado, potencializado pela influência de álcool e/ou drogas.

No sul do país, a incorporação da prática dos *hooligans* transforma jogos de futebol em cenários de guerra, com muita violência, vandalismo, agressões físicas e muitas mortes.

Na Bahia e em Salvador, cenas de violência e vandalismo, no transporte e nos espaços público, refletiram dentro dos Estádios e culminou com extinção do espaço da torcida-mista. Mas, nada comparado às batalhas campais registradas pela imprensa no Rio de Janeiro, Minas Gerais e principalmente em São Paulo.

Hoje, urge a necessidade da adoção de práticas que estimulem o retorno da civilidade dentro e fora das praças esportiva, enquanto ainda estamos distante da barbárie.

Certamente, a reserva de um espaço para a torcida-mista não é uma solução. É mais uma iniciativa que pode reviver o sentimento de civilidade, paz e harmonia que o esporte emana. Um exemplo baiano que serve para o mundo. Um estímulo ao retorno das famílias, amigos e colegas de trabalho aos estádios.

A paz nos Estádios é o resultado da soma dos esforços dos cidadãos, equipes esportivas, federações esportivas e Governo.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 116/13

Estabelece o agendamento telefônico de consultas e exames médicos para pacientes idosos, gestantes e com deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Salvador o agendamento por telefone de consultas e exames médicos nas unidades de saúde, para pacientes idosos, gestantes e para as pessoas com deficiência física.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde é o estabelecimento destinado à prestação de serviços de atendimento à saúde mantido pelo Município, tais como: unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II – idoso é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

III - considera-se deficiência toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social.

Art. 2º. O agendamento por telefone de que trata esta Lei será realizado de forma simples na unidade de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado, bastando que o solicitante informe o número do documento de identidade ou o cartão do SUS (Sistema Único de Saúde), evitando, assim, a permanência em filas.

Art. 3º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS e o número do protocolo do agendamento.

Parágrafo único. Cada unidade de saúde do município deverá criar um controle de agendamento de consultas e exames médicos através de protocolo, senha ou outro instrumento de controle eficaz.

Art. 5º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral a importância social que trouxe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) para a sociedade brasileira, proporcionando uma maior efetividade ao direito à igualdade, tutelado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, e permitindo à população idosa mais respeito e atenção quanto as suas necessidades.

Pelo artigo 3º do Estatuto, em seu parágrafo único, é garantido prioridade e imediatismos nos atendimentos de idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS proporcionando a essas pessoas um atendimento mais humanitário e digno, dispensando as filas intermináveis.

A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

Reforça-se que a espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar as filas no setor.

Este Projeto de Lei visa melhorar o atendimento aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência, auxiliando no combate à expansão ao descaso da sociedade frente às estas pessoas, de forma a propiciar uma maior tranquilidade e segurança.

Aborda-se ainda que nos consultórios particulares ou através de planos de saúde, as consultas são agendadas por telefone, devendo ser assim, também, no sistema público de saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, nos Centros de Saúde e nos Postos de Saúde.

Entretanto, como fica inviável a extensão do atendimento telefônico para toda a população, é imprescindível que ao menos seja garantido e respeitado o direito de preferência dos idosos, das gestantes e dos deficientes, permitindo a estes o atendimento telefônico para marcação de consultas.

A presente proposta atenderá apenas aqueles cadastrados nas unidades antes descritas e o atendimento será realizado na própria unidade de saúde, permitindo o agendamento por telefone das próximas consultas, bastando informar o número do documento de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando, assim, os desgastes em intermináveis filas de espera.

É de suma importância atentar para o fato de este atendimento preferencial reduzir significativamente a vulnerabilidade dessas populações, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social.

Sem dúvida alguma, os idosos, as gestantes e as pessoas com deficiência têm recebido, corretamente, cada vez mais prioridades, na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei.

Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país, sobretudo em nossa cidade.

Com o aumento da demanda, as dificuldades para os idosos, para as gestantes e para as pessoas com deficiência também aumentam, pois quando procuram o atendimento nas unidades de saúde, é sinal que alguma coisa não vai bem.

Assim, deverão todos os setores da sociedade se adequar à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas antes descritas, principalmente na área da saúde, onde a quantidade de demandas, ocasionadas pela hipossuficiência da população, atrasam e dificultam o perfeito funcionamento do sistema público, abalado ainda pela escassez de médicos e medicamentos.

A apresentação do presente Projeto de Lei pretende, pela melhoria do atendimento aos idosos, às gestantes e aos portadores de deficiência, auxiliar no combate à expansão das mazelas sociais, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Assim, propomos com este projeto de lei, fazer o que já se faz nos consultórios particulares ou nos planos de saúde, onde as consultas pelo menos são agendadas de imediato por telefone, proporcionando um atendimento mais humano, confortável e sem espera em filas na Cidade do Salvador.

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 14

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE LEI Nº 117/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas contratarem prioritariamente, empregados moradores do bairro onde estão sediadas, ou de bairros adjacentes, utilizando esse critério para, no mínimo, 20% do seu quadro de contratados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas do setor privado, no município de Salvador, obrigadas a contratarem prioritariamente, empregados moradores do bairro onde estão sediadas, ou de bairros adjacentes, utilizando esse critério para, no mínimo, 20% do seu quadro de contratados.

§ 1º Entenda-se como "*bairro onde as empresas estão sediadas, ou de bairros adjacentes"* os moradores da mesma RAS (Regiões Administrativas de Salvador) que estas empresas estejam localizadas.

§ 2º Para critério de aplicação, fica obrigatório apenas para as novas contratações a partir da publicação da presente Lei.

§ 3º Ficam eximidas dessa obrigação as contratações que exijam especializações e/ou condições específicas regidas pela CLT.

§ 4º Ficam eximidas dessa obrigação as empresas que tenha no seu quadro funcional menos de cinco funcionários contratados.

Art. 2º Constatado o descumprimento do artigo anterior implicará nas seguintes penalidades:
I – Primeira infração, uma advertência;
II – Segunda infração, multa pecuniária;
III – Terceira infração, multa pecuniária dobrada e suspensão temporária do alvará de funcionamento;
IV – Quarta infração, cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

É fato comprovado que a mobilidade urbana em Salvador vem sendo prejudicada sobremaneira pelo crescimento populacional e pelo inchamento do tráfego, o que torna os deslocamentos na cidade um desafio para o morador. Os impactos são sentidos pelo setor produtivo, financeiro, ambiental e social. A qualidade de vida fica empobrecida e a saúde do cidadão abalada.

O conceito de mobilidade urbana está na capacidade do cidadão de se locomover com facilidade de casa para o trabalho, do trabalho para o lazer ou para qualquer outro lugar, conforme sua necessidade, independente do veículo utilizado, o que não deve ser confundido com o direito de ir e vir que está na Constituição.

Leva-se em consideração que as soluções para a obtenção de bons índices de mobilidade urbana passam pela combinação de critérios que permitem a compensação entre os mesmos. Não se trata apenas de construção de novas vias ou de adoção de sistemas motores de transportes de massa. É importante adotar soluções que evitem deslocamentos desnecessários.

O trabalhador que se desloca para bairros distantes para cumprir seu horário de trabalho, emprega parte do seu dia no transporte, deixa de estar na atenção da família, acumula fadiga e estresse como consequência e muitas vezes não cumpre a jornada integralmente pelos atrasos constantes, além de onerar seu orçamento.

O presente projeto objetiva amenizar essa situação abrigando a ideia de manter um contingente de trabalhadores em seus bairros, com benefícios destes, do empregador e contribuindo para diminuir o fluxo da mobilidade urbana.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/13

Institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar de Defesa dos Animais, a ser composta por no mínimo 07 (sete) vereadores, integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de Salvador, e pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o apoio à implantação de uma política pública de atenção aos animais, às entidades filantrópicas protetoras de animais e aos protetores interdependentes residentes em Salvador-Bahia.

§ 1º- A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de uma política pública de atenção aos animais, às entidades filantrópicas protetoras de animais e aos protetores interdependentes residentes em Salvador-Bahia.

§ 2º- A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas de atenção aos animais, às entidades filantrópicas protetoras de animais e aos protetores interdependentes residentes em Salvador-Bahia.

§ 3º- As Atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos a política pública de atenção aos animais, às entidades filantrópicas protetoras de animais e aos protetores interdependentes residentes em Salvador-Bahia.

Art. 3º - As Atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado pelos seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente, cuja eleição far-se-á por votação aberta, no prazo máximo de 30 dias da data de apresentação deste Projeto de Resolução, prorrogável por igual período, justificadamente.

Art. 4° - A Frente Parlamentar de Defesa dos Animais produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 5º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Animais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados das Organizações Não Governamentais de proteção animal de Salvador, esta Cidade possui mais de cem mil (100.000) animais em situação de abandono, em abrigos particulares, semi-domiciliados e domiciliados. Dentre os que estão em situação de abandono, resultado de anos de ausência dos poderes públicos e políticas públicas para regulamentar a situação fática destinatária, muitos se encontram feridos, mutilados, multiplicam-se incontrolavelmente e aumentam o risco de zoonoses, por não estarem sequer

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 15

vacinados.

O poder público é diretamente responsável pela promoção de ações administrativas, e até judiciais, que visem o bem estar dos animais como forma de viabilizar a SAÚDE PÚBLICA. Todavia, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses, atende a menos de 10% do total de animais da capital.

Conforme Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) celebrado entre o Município de Salvador, Ministério Público (1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Salvador) e ONGs de Proteção animal, em 23 de novembro de 2004, a gestão municipal celebrante e a que lhe sucedeu por dois mandatos, deveria, além de promover a castração em massa e efetivar programas de educação para a guarda responsável, identificar animais de rua e domiciliares com microchips, entre outros itens de um total de 32 previstos naquele Compromisso.

Negligenciados pelo Poder Público durante décadas, o que vemos nas ruas de Salvador é um desrespeito ao meio ambiente, à saúde humana e aos seres humanos, que também sofre com o descaso público para com esses indefesos e desassistidos animais.

A Frente Parlamentar que se propõe criar no âmbito da Câmara Municipal de Salvador tem o objetivo de fortalecer as iniciativas dos Poderes Públicos e da Coletividade em favor da implantação de uma nova cultura de respeito à vida dos animais, bem como da efetivação de uma política pública de atenção aos animais.

A subscritora da presente proposição, em visita ao presidente da FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS, deputado Ricado Izar (SP), criada em setembro de 2011, na Câmara Federal em Brasília, teve a oportunidade de integrar-se àquele esforço de parlamentares imbuídos do propósito de transformar a sofrida realidade dos animais errantes e os guardados por pessoas de baixa renda.

Não se pode mais aguardar a implantação de políticas públicas de atenção aos animais, sendo a Frente Parlamentar que se quer criar aqui, forte instrumento para a efetivação das ações administrativas do Executivo Municipal para que se concretizem as providências que vierem a ser adotadas por esse Poder.

Em anexo, acompanham documentos que lastreiam a pretensão formulada para a criação da Frente Parlamentar de Defesa dos Animais.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/13

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Sustentabilidade do Meio Ambiente e dos Animais Domésticos e Silvestres.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Sustentabilidade do Meio Ambiente e dos Animais Domésticos e Silvestres, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º - Competem à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos, projetos e debates que expliquem a importância e a responsabilidade com a Sustentabilidade, o Meio Ambiente e os Animais Domésticos e Silvestres da nossa cidade, denunciando todos os tipos de agressão ao meio ambiente e os maus tratos que ocorrem constantemente contra os animais de nossa cidade, viabilizar iniciativas aos Poderes Legislativo e Executivo, no que tange esta matéria, assim como propor ações que conscientize a população quanto aos cuidados que devemos ter para o reaproveitamento de matérias sólido quando necessário, preservação do meio ambiente e os cuidados com aqueles que em muitos momentos são vistos como companheiro, amigo do Homem.

§1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relativas à defesa de ações sustentáveis, pela preservação do meio ambiente e dos animais de nossa cidade.

§2º - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas que desenvolva estudos neste sentido e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando conscientizar e alertar para o dever de proteger o meio ambiente e os animais que é de todos.

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, pelo parlamentar autor desta Resolução.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único - As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos que militam na causa em defesa da sustentabilidade do meio ambiente e dos animais, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil que apoiam esta causa, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender á toda população.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Considerando a Constituição Brasileira, artigo nº 225 e o Decreto lei nº 24.645, não podemos ser omissos à esta causa que diz respeito a toda a população de nossa cidade.

Por meio deste projeto, em defesa da sustentabilidade, da causa ambiental e causa animal, apresento um instrumento que por meio dele possamos discutir uma causa que é complementada pela outra. Não podemos permitir que o número de áreas desmatadas aumentem em nossa cidade, que os animais de nossa cidade sofram maus tratos e nenhuma política de ação seja desempenha em preservação dessas causas.

Sendo assim, não podemos consentir que o número de resíduos sólidos descartados, sem remanejo, continue persistindo, que áreas continuem a ser desmatadas, e que, os casos de maus tratos contra animais, que infelizmente, ainda são práticas corriqueiras no nosso município, e o fato de o Estado da Bahia não possuir legislação que institua delegacia especializada contra a prática desses crimes, surge assim a necessidade da criação de uma Frente Parlamentar que se dedique em tempo integral,desenvolver práticas no intuito de coibir ações que só tendem a prejudicar a vida da população soteropolitana.

Neste compasso, o edil ora requerente, entende ser justo o desenvolvimento de trabalhadores que defendam a sustentabilidade do meio ambiente e da causa animal no município de Salvador, para que esta temática seja abordada de forma objetiva e eficaz, fazendo com que a Câmara Municipal de Salvador se torne referência nessa militância.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96/13

De acordo com dados das Organizações Não Governamentais de proteção animal de Salvador, esta Cidade possui mais de cem mil animais em situação de abandono, em abrigos particulares, semi-domiciliados e domiciliados. Dentre os que estão em situação de abandono, resultado de anos de ausência dos poderes públicos e políticas públicas para regulamentar a situação fática destinatária, muitos se encontram feridos, mutilados, multiplicam-se incontrolavelmente e aumentam o risco de zoonoses, por não estarem sequer vacinados.

O poder público é diretamente responsável pela promoção de ações administrativas, e até judiciais, que visem o bem estar dos animais como forma de viabilizar a SAÚDE PÚBLICA. Todavia, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses,

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 16

atende a menos de 10% do total de animais da capital.

Conforme *Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC)* celebrado entre o Município de Salvador, Ministério Público (1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Salvador) e ONGs de Proteção animal, em 23 de novembro de 2004, a gestão municipal celebrante e a que lhe sucedeu por dois mandatos, deveria, além de promover a castração em massa, efetivar programas de educação para a guarda responsável, identificar animais de rua e domiciliares com microchips, entre outros itens de um total de 32, previstos naquele Compromisso.

Negligenciados pelo Poder Público durante décadas, o que vemos nas ruas de Salvador é um desrespeito ao meio ambiente, à saúde humana e aos seres humanos, que também sofrem com o descaso público para com esses indefesos e desassistidos animais.

Por tudo quanto exposto, é FUNDAMENTAL a criação de uma Secretaria Especial dos Direitos dos Animais, que será o órgão central de formulação e estabelecimento das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar dos animais no âmbito do Município de Salvador.

Municípios brasileiros já criaram a Secretaria específica para tratar, disciplinar e regular os assuntos pertinentes à área de cuidados com os animais, a exemplo da exitosa SEDA, localizada no Município de Porto Alegre (RS), dentre outras cidades.

Essa, aliás, é a recomendação que faz a FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS, criada na Câmara Federal em Brasília, hoje presidida pelo Deputado Federal Ricardo Izar.

Não se pode mais aguardar a implantação de políticas públicas de atenção aos animais. E, sem dúvida, a criação dessa Secretaria específica há de ser um marco na adoção de providências reclamadas pela sociedade, que conta com representantes parlamentares eleitos com essa plataforma eleitoral em diversas capitais e cidades do interior. Salvador é referência, no particular. São Paulo, também, seja na Câmara de Vereadores, seja na Assembleia Legislativa ou na Câmara Federal.

Em anexo, acompanham documentos que lastreiam a pretensão formulada através desta Indicação ao Poder Executivo local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, que seja criada a Secretaria Especial dos Direitos Animais - SEDA.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/13

Considerando a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005;

considerando que a assistência técnica gratuita será voltada para os projetos e execução de construção de habitação de interesse social, envolvendo o planejamento, estudos e pesquisas, bem como toda e qualquer atividade técnica atribuída a essa área de atuação;

considerando que entende-se como população de baixa renda, as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

considerando que a assistência técnica gratuita poderá ser oferecida diretamente às famílias ou às cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem;

considerando que a assistência técnica gratuita tem como objetivo estabelecer convênios ou termos de parceria com o Executivo Municipal, de profissionais adequados e necessários ao atendimento dos serviços com os Conselhos (Profissionais) Regionais de Engenharia, Agronomia e Geologia, CREA-BA e com os Sindicatos de profissionais da área de arquitetura e urbanismo e engenharia;

considerando que a regulamentação dos convênios será feita por meio de ato do Executivo Municipal;

considerando que os serviços de assistência técnica gratuita serão custeados por recursos do FNHIS e do Fundo Municipal de Habitação, alem de recursos públicos previstos no orçamento e recursos privados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a criação de programa de Assistência Técnica Gratuita, no município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/13

Considerando a extensão da adaptação de espaços para o lazer de idosos em todas as praças públicas, com a possibilidade de colocação de mesas e bancos fixos apropriados à prática de diferentes jogos como xadrez, damas, sueca e outras atividades para a totalidade de nossas praças a fim de se reunirem fraternalmente numerosos aposentados e reformados, em ambiente sadio e de união.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a adaptação de espaço de lazer para idosos nas Praças Públicas do município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/13

Considerando que o Programa LER PRA CRER, tem o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual a leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais, através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro;

considerando que a coordenação do Programa LER PRA CRER ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que adotará as providências necessárias ao seu desenvolvimento e acompanhamento;

considerando que para a concretização do Programa LER PRA CRER a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecendo a legislação;

considerando que para acontecer à inclusão da pessoa com deficiência em todas as dimensões sócias, há que se começar a delinear a ideia da acessibilidade, isto é, a construção de propostas inclusivas em todas as instâncias da vida na sociedade, de forma a garantir o acesso integral e imediato a favorecer a participação de todos nos equipamentos e espaços sociais, independente do tipo de deficiência e do grau de compromisso que esta apresente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implantação do Programa "LER PRA CRER" no município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/13

Considerando que Cristo é apresentado como o homem universal, que assume em seu rosto acolhedor os traços de todas as culturas, solidarizando-se com as angústias, as esperanças, os sonhos e as aspirações de todos os homens e mulheres, no decorrer das idades, na variedade multicor das raças ou nos diferentes tipos de civilização;

considerando que independente das múltiplas crenças que permeiam o cenário da nossa sociedade, há pelo menos vinte séculos que Jesus de Nazaré é a figura dominante na história da cultura ocidental. É a partir do nascimento dele que a maior parte dos diferentes povos estabelece o calendário, é com o seu nome que milhões de pessoas amaldiçoaram e perseguiram, mas é igualmente em seu nome que milhões e milhões oram, fazem o bem e querem construir um mundo de paz para todos;

considerando que a Semana Santa nos remete para a tragédia salvadora que completou a vida de Cristo em Jerusalém e que se repete cada ano sob a forma de espetáculos emocionantes;

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 17

considerando que em Salvador, no Dique do Tororó, a encenação feita dentro d'água, faz da performance uma originalidade ímpar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, a retomada do Projeto da Encenação da Paixão de Cristo nas águas cristalinas do Dique do Tororó.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/13

Considerando que o Mercado de Itapuã foi inaugurado em 1991, e que abriga atualmente, alguns permissionários;

considerando que a prefeitura realizou apenas uma reforma completa nas instalações, e que recentemente, parte de uma laje desabou em razão da oxidação da infraestrutura provocada pelo excesso de salitre;

considerando que atualmente funcionam restaurantes, bares, açougues e algumas mercearias e restaurantes que servem comidas pesadas, típicas da Bahia, no local que já foi um importante ponto turístico de Salvador. Ademais, os dois sanitários existentes (masculino e feminino) exalam um forte odor de esgoto, fazendo todo o quarteirão cheirar mal. Isso demonstra as péssimas condições sanitárias;

considerando que as hastes metálicas sofrem com a oxidação provocada pelo salitre e as peças de concreto pré-moldado apresentam deterioração, e que, a fiação elétrica é improvisada ("gambiarras"), com risco de curtos-circuitos e prejuízo a esta municipalidade;

considerando que após estudos técnicos, a DESAL (Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador) mediante parecer técnico, entendeu que o melhor é demolir o mercado atual e construir um novo e moderno;

considerando que o projeto para reforma e modernização do mercado, a ser executado pela (DESAL) Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador, atende às necessidades e visa resolver os problemas constatados;

Acredita este Vereador que através dessa iniciativa, o poder público municipal atenderá a uma significativa parcela da população local, fomentando o comércio, o turismo local e resguardando a vida de moradores locais;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a reconstrução do Mercado Municipal de Itapuã, visando melhorar as condições sanitárias do local.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102/13

Considerando que a escola municipal Cardeal da Silva funciona em situação precária, pois está sem pintura, necessitando de reforma no piso e dos alisares das portas;

considerando que a ventilação natural não atende às necessidades dos usuários e os ventiladores não foram instalados desde a data em que a escola foi municipalizada, abril de 2004;

considerando que a biblioteca está com as janelas sem vidros e as demais janelas do prédio estão com os vidros rachados;

considerando que os banheiros estão com os vasos obstruídos pela raiz de uma árvore que necessita ser removida, vez que obstrui ainda a rede hidráulica provocando transtornos em toda rede;

considerando a necessidade de serviços de capina, pois as ervas estão adentrando em toda a área da unidade escolar;

considerando que já foram mantidos contatos com o setor responsável da SUCOP, porém nenhuma providência foi toma da até a presente data;

considerando, por fim, a importância da educação que é tutelada pela Constituição pátria como *"direito de todos e dever do Estado e da família"*, conforme disposição insculpida no Art. Art. 205,

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao poder executivo Municipal, a reforma e conservação da Escola Municipal Cardeal da Silva, localizada no Bairro IAPI nesta cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 103/13

Considerando que o plano inclinado da liberdade liga a Liberdade ao bairro do Calçada;

considerando que aproximadamente, 12 mil pessoas usam o sistema de segunda a sexta-feira sendo 6,5 mil somente aos sábados e mais 2,5 mil aos domingos;

considerando que o plano inclinado da liberdade encontra-se em uma situação de total degradação.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, que inicie processo de revitalização do plano inclinado da liberdade.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 104/13

O Vereador infrafirmado, com fundamento no art.197, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, Indicação ao Prefeito, pela implantação de redutores de velocidade, em frente a cada uma das 426 (quatrocentos e vinte e seis) Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Considerando que em Salvador, atualmente trafegam 821.735 veículos registrados e o que se vê é uma tecnologia problemática, que não fornece uma sensação verdadeira de segurança e, muito menos, garante a punição dos infratores;

considerando que os cidadãos e moradores têm enfrentado dificuldades para circular nas via urbanas do município;

considerando que muitos pedestres andam no meio da rua, mesmo tendo uma calçada ou uma passarela ao lado, fazendo-se necessária uma rigorosa fiscalização e um amplo processo educativo para que haja um maior respeito às normas do trânsito;

considerando que são altos índices de violência no trânsito, por deficiência de fiscalização ou por contar com um quadro reduzido de agentes para controle e fiscalização do trânsito;

considerando que as pessoas não parecem acreditar na efetividade da fiscalização, seja ela eletrônica ou com os agentes de trânsito;

considerando que a rede municipal de ensino possui atualmente 426 (quatrocentos e vinte e seis escolas) e mais de 130.000 (centro e trinta mil) alunos nas faixas etárias de 0 a 15 anos, frequentando as unidades escolares nos três turnos;

considerando que a Resolução nº 39/98 estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro;

considerando que a implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas depende de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocadas após estudo, outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes;

considerando que o Art. 2º da supracitada Resolução diz que as ondulações transversais devem ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 18

imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, que determine a implantação de redutores de velocidade em frente a cada uma das 426 (quatrocentos e vinte e seis) Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 105/13

O Vereador infrafirmado, com fundamento no art. 197, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, ACM Neto, que determine a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, na rua Gilberto Maltez, no Vale das Pedrinhas;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reconhece a Educação Infantil como sendo a primeira etapa da educação básica, cuja finalidade é o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

considerando que o atual Plano Municipal de Educação estabelece como um de seus objetivos ampliar o atendimento da criança, visando o desenvolvimento integral e integrado, em instituições de Educação Infantil no Município de Salvador;

considerando que a Educação Infantil tem-se revelado primordial para uma aprendizagem efetiva, propiciando à criança melhores resultados ao chegar ao Ensino Fundamental, visto que, nesse segmento de ensino, promove-se a ampliação da socialização e o desenvolvimento de habilidades, colaborando, assim, para um melhor desempenho escolar futuro;

considerando que o desenvolvimento da Educação Infantil e a construção de unidades escolares figuram entre as ações estratégicas do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação.

considerando que os dados referentes ao município de Salvador divulgados no Censo Demográfico IBGE de 2010 e no Censo Escolar INEP de 2012 revelam um déficit entre a população com idade pré-escolar e o número de matrículas efetivadas no segmento de educação infantil;

considerando que enquanto constata-se, no Censo Demográfico 2010, 165.646 crianças entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos de idade residentes no município, os dados da matrícula do Censo Escolar do ano de 2012 dão conta de atendimento de apenas 56.738 alunos no segmento de educação infantil, que abrange crianças entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

considerando que existe um déficit de, pelo menos, 108.908 vagas, excluindo-se as crianças de 5 (cinco) anos de idade, cujos dados foram divulgados no agrupamento 5 (cinco) a 9 (nove) anos de idade;

considerando que o maior número dessas matrículas, mais que o dobro, concentra-se em estabelecimentos privados de ensino, que, conforme os dados do Censo Escolar 2012 registraram 39.484 alunos dessa faixa etária, enquanto a rede pública registrou apenas 17.254 crianças atendidas;

considerando que na região onde se situa o Vale das Pedrinhas existe uma grande demanda reprimida para Educação Infantil e ainda não existe nenhum Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, que determine a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil na rua Gilberto Maltez, no Vale das Pedrinhas.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 107/13

Considerando-se a importância dos Guardas Municipais para o provimento da segurança pública do município de Salvador;

considerando-se a relevância e importância social da função Guarda Municipal para o município de Salvador;

considerando-se que o Código Penal brasileiro confere a certas pessoas o direito à prisão especial, ou seja, o privilégio de ficar preso em cela ou estabelecimento penal ou não, diverso cárcere comum, até o julgamento final ou o trânsito em julgado da decisão penal condenatória;

considerando-se as possíveis consequências graves e irreparáveis que uma convivência desordenada com presos perigosos podem causar aos Guardas Municipais;

considerando-se a Lei Federal nº 5.256/67, que diante da realidade nacional, determina que o juiz, considerando a gravidade das circunstâncias do crime, ouvido o representante do Ministério Público, autorize a prisão domiciliar do réu ou indiciado (acusado), nas localidades em que não houver estabelecimento prisional adequado ao recolhimento dos beneficiários da prisão especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador, ao Secretário de Segurança Pública, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Prefeito que, através de convênio entre o município de Salvador e o Governo do Estado da Bahia, viabilize as devidas condições para criação de cela especial para os Guardas Municipais deste município, visto que os mesmos são também responsáveis pela segurança pública de nosso município e, como tal, merecem atenção especial no que tange o exercício de suas funções pelo poder público.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
ALBERTO BRAGA

ATA

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLAUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DRª. FABÍOLA MANSUR, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR (licenciado), GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SILVIO HUMBERTO, SUÍCA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Telegramas do Ministério da Saúde (FNS); Ofício nº 48/13 do Gabinete do prefeito, solicitando a devolução dos Projetos de Lei nºs 138/10 e 281/12; Projetos de Lei nºs 101 a 103/13 do vereador Léo Prates, 104/13 do vereador J. Carlos Filho, 105 e 116/13 da vereadora Dra. Fabíola Mansur, 106 a 114/13 do vereador José Trindade, 115/13 do vereador Toinho Carolino e 117/13 do vereador Paulo Câmara; Projetos de Resolução nºs 10/13 da vereadora Ana Rita Tavares e 11/13 do vereador Marcell Moraes; Projetos de Indicação nºs 96/13 da vereadora Ana Rita Tavares, 97 a 100 do vereador Léo Prates, 101/13 do vereador Luiz Carlos, 102/13 do vereador Arnando Lessa, 103 e 106/13 da vereadora Aladilce Souza, 104 e 105/13 do vereador Toinho Carolino e 107/13 do vereador Alberto Braga; Requerimentos nºs 111 e 112/13 do vereador Euvaldo Jorge e 113 a 119/13 do vereador Everaldo Augusto; e Moção nº 14/13 da vereadora Eron Vasconcelos. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, a vereadora Aladilce Souza solicitou cópia dos Ofícios lidos no Expediente, e o vereador Henrique Carballal sugeriu que a Mesa convocasse o secretário da Fazenda para esclarecimentos das denúncias que o envolvem, noticiadas pela imprensa. O Senhor presidente respondeu que a questão seria tratada no Colégio de Líderes. Associou-se ao vereador Henrique Carballal a vereadora Aladilce Souza, acrescentando a necessidade de se tomar pé da situação financeira da Prefeitura. O Senhor presidente respondeu que a questão cabia à Comissão pertinente. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago solicitou desarquivamento de todas as suas Proposições. Na Tribuna Popular, o servidor Sildemar Araújo Castro, presidente da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador – ASCAM, agradeceu à Mesa, especialmente à 3ª secretária, vereadora Cátia Rodrigues, o espaço, e fez pronunciamento em defesa das

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:40 Página 19

demandas dos servidores da Casa, certificada com a ISO 9001. Congratulou-se com a Mesa pela continuidade da convocação dos concursados e ressaltou o empenho da nova gestão para melhoria das instalações, recuperação do passivo do AS e reajuste do auxílio-alimentação. Também registrou a Mesa permanente de negociação, composta pelos diretores, para recuperação das perdas salariais (verifica-se uma corrosão salarial de 64% no vencimento básico, e os novos servidores percebem salários abaixo dos do mercado). Anunciou documento de um Grupo de trabalho com propostas de melhorias funcionais para os novos servidores, e se ateve a uma questão comum, a assistência à saúde. São mais de 4 mil vidas (entre trabalhadores e dependentes) sem assistência, cuja luta vem há mais de dez anos e cujo benefício existe nas Câmaras Municipais do das principais cidades do País e em todo o Governo Federal. Concluindo, entregou cópia ao Senhor presidente do relatório produzido por uma Comissão composta por servidores e vereadores sobre a assistência à saúde. O Senhor presidente congratulou-se com o servidor Sidelmar Castro pela atuação. Comentou a Tribuna Popular a vereadora Aladilce Souza, que se solidarizou com a pauta de reivindicações dos servidores da Câmara. Pela ocasião, elogiou os quadros antigos e novos da Casa, altamente qualificados, merecedores da atenção da Mesa, nesse sentido sugerindo cronograma para atendimento, especialmente quanto à assistência à saúde. O Senhor presidente assegurou que tudo o que estiver dentro da legalidade e da possibilidade será feito em favor do servidor. No **Pinga-Fogo**, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Arnando Lessa. O edil solicitou da Mesa medidas em resposta ao editorial de sábado do jornal A Tarde, que expressa inverdades sobre esta Casa, passando uma imagem falsa deste Legislativo. Sugeriu nota pública para estabelecer a verdade. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo associou-se e registrou a indicação do ex-vereador Dr. Giovanni para delegado titular da Delegacia de Mata de São João. Pela ordem, o vereador Alemão solicitou o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 331 e 332/09; 85/11 e 116 e 199/12. O vereador Gilmar Santiago associou-se ao vereador Henrique Carballal quanto ao pedido para a vinda do secretário da Fazenda ao Plenário, a fim de explicar-se sobre denúncias do *site* "Bahia Notícias". Ele foi nomeado sob elogios do prefeito, que vislumbrava a reforma tributária, e a veracidade das denúncias o inabilitaria para o cargo. Como o prefeito lançou o conceito de "ficha-limpa", questionou a manutenção do secretário, e, supondo não serem fundadas as denúncias, indagou sobre uma possível contenda com o superintendente da SUCOM – sobre carnaval, outros eventos, empresas investigadas pela SEFAZ, a contratação do Psirico, o Camarote Salvador e o Festival de Verão, e situações relacionadas à família do prefeito. Concluiu solidarizando-se com os terceirizados da saúde. A vereadora Ana Rita Tavares declarou sua satisfação em ocupar a Tribuna em defesa dos direitos dos animais. Relatou que esteve em Brasília, dialogando com a Frente Parlamentar em Defesa dos Animais, criada pela Câmara Federal, e recebendo apoio do parlamentar baiano Antônio Imbassahy. Como recomendação da Frente Federal, devem ser criadas Frentes em todas as câmaras municipais. Nesse sentido, apresentou Projeto de Resolução, subscrito por 15 vereadores, e aguarda adesão de outros. Ressaltou que a defesa dos animais é a defesa da vida e do ser humano, trata-se de questão de saúde pública, educação, prevenção da violência – quem agride animais faz o mesmo com humanos –, preocupação com o meio ambiente presente em países avançados, nos quais devemos nos inspirar, e a Frente em Salvador seria modelo para o interior do Estado. Anunciou Indicação para que seja criada a Secretaria Especial dos Direitos dos Animais – a SEDA. Registrou ainda ter estado na Comissão de Reforma do Código Penal, que deverá criminalizar mais adequadamente a conduta do agressor de animais, para quem ela espera que haja também pena educativa. Por fim, defendeu a criação de uma secretaria específica para o tema, e solidarizou-se com os terceirizados da limpeza pública. O vereador Everaldo Augusto solidarizou-se com os servidores do Sindilimp, que repetem as vindas a esta Casa na busca do pagamento de salários atrasados. Registrou apoio aos servidores da Câmara, comentou notícias da imprensa sobre o rombo na Prefeitura, que soma três bilhões de reais, herança da gestão anterior, mas que vem crescendo em proporção geométrica. Sugeriu que a equipe do prefeito ACM Neto averigue a situação. Lembrou que a Prefeitura está negativada desde 2011 no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), podendo deixar de receber 20 bilhões de reais, liberados na conta do Governo Federal para Salvador. Citou liberação de verba que a atual gestão, após recorrer à Justiça Federal, conseguiu, para a revitalização da orla da Barra (R$ 14,8 milhões), reforma do Mercado de Itapuã (R$ 1,3 milhão), nova sinalização turística da cidade (R$ 2,4 milhões) e obras para acessibilidade nos sete Pontos Mágicos de Salvador (R$ 3 milhões). Desejou que o secretário da Fazenda compareça para esclarecimento sobre as denúncias a seu respeito. Quanto às multas de trânsito, anunciou levantamento que aponta receita para o Município de R$ 30.697,00 reais em notificação de autuações e R$106.528,00 reais em notificação de penalidades. O vereador Suíca falou sobre a questão dos trabalhadores da Secretaria de Trabalho, faltando somente a validação de uma planilha. Vinculou a solução dos trabalhadores da Saúde à solução dos trabalhadores da limpeza pública. Como há contratos superfaturados, observou que apenas uma fatura poderia resolver o problema dos trabalhadores. Em aparte, o vereador Léo Prates disse que o salário de janeiro da Limpeza de Saúde – TMW foi pago, o de fevereiro será pago até quarta-feira e o aditivo foi renovado a bem dos serviços e dos trabalhadores. O vereador Marcell Moraes manifestou indignação com a matança de 43 animais em Juazeiro. Registrou a presença de sua assessora Lílian Amorim, maior protetora de animais na Bahia. Citou a existência de 100 mil animais abandonados em Salvador e comentou Projeto de construção de hospital público para animais. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago disse que assinou a Frente Parlamentar de Defesa dos Animais, proposta da vereadora Ana Rita Tavares, por concordar com a proteção dos animais. O orador respondeu que a causa dos animais é defendida por vários vereadores como ele, a vereadora Ana Ritra Tavares e os vereadores Duda Sanches, Isnard Araújo e David Rios. Nas representações partidárias, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Gilmar Santiago. O vereador insistiu na necessidade do convite ao secretário da Fazenda. Lembrou denúncia que fez na primeira vez em que esteve na Tribuna nesta Legislatura, sobre recolhimento de Imposto Sobre Serviços – ISS abaixo do montante de público no Festival de Verão, algo ocorrido ainda na gestão passada e que se acentuou na atual – o parâmetro de 100.000 pessoas caiu para 84.000, quando o público estimado é de 200.000. Sobre isso, relatou ter ouvido do atual secretário da Fazendo que enfrentaria o problema, mas que os agentes do Fisco não poderiam divulgar dados de suas operações. Reforçando a necessidade de convidar o secretário a se explicar, afirmou que, em seu lugar, faria isso espontaneamente, pelo interesse público. Foi votada e aprovada solicitação de licença médica do vereador Geraldo Junior. O vereador Joceval Rodrigues sugeriu Comissão de vereadores para tratar a questão dos servidores junto ao Executivo, mencionando que os vereadores Tiago Correia e Suíca já estavam no processo de negociação. Respondeu ao vereador Gilmar Santiago, quanto às denuncias da imprensa envolvendo o secretário da Fazenda, que, com efeito, existem coisas a serem esclarecidas. Anunciou que a Prefeitura emitiu nota esclarecendo que a ação movida pelo Ministério Público do Distrito Federal refere-se a irregularidades ocorridas em 2003 e 2005, quando o secretário Mauro Ricardo não mais ocupava cargo de direção na Funasa, tendo saído dois anos antes. Afirmou que o prefeito ACM Neto implantou o Decreto da Ficha-Limpa no âmbito do Município, e sugeriu que a regra fosse implantada também no Governo do Estado. Em aparte, o vereador Léo Prates associou-se ao vereador Joceval Rodrigues e desafiou o vereador Gilmar Santiago a provar as acusações feitas ao secretário da Fazenda. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago respondeu não ter acusado o secretário da Fazenda, apenas citou informação do "Bahia Notícias". Ratificou, para que não pairassem dúvidas, solicitação de esclarecimentos do secretário, em função do Decreto 23.739. O vereador Alemão considerou que os trabalhadores não deveriam precisar cobrar um direito que já possuem. Sugeriu que a Prefeitura só assinasse a fatura das empresas terceirizadas após constatar o pagamento dos trabalhadores. Associaram-se os vereadores Aladilce Souza e Gilmar Santiago. Também em aparte, o edil Léo Prates sugeriu aos edis Aladilce Souza e Gilmar Santiago fazerem a defesa do pagamento dos terceirizados do Estado. O vereador Hilton Coelho registrou manifestação de solidariedade ao casal de lésbicas agredidas na Associação Cultural Brasil Estados Unidos – ACBEU, hoje, às 14h, registrou também mais um encontro de educadoras municipais para rechaçar o Programa "Alfa e Beto", amanhã, às 14h, e considerou necessário um debate profundo acerca da saúde pública municipal. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago sugeriu que a Comissão de Educação analisasse o Diário Oficial do Município de 2 de fevereiro, no que tange à dispensa de licitação para realização de jornada pedagógica. O vereador Odiosvaldo Vigas comentou a visita que o prefeito e o secretário da Saúde fizeram a Brasília em busca de recursos para o setor. Considerou que o modelo atual leva ao subfinaciamento. Defendeu um redirecionamento mais justo dos recursos entre União, Estado e Município, e também uma reforma tributária. Destacou que Saúde, Educação e Segurança são três pontos de fundamental importância na distribuição dos recursos e repasses. Lembrou ter criado a "Frente Salvador", em 2011, e agora a iniciativa da vereadora Dra. Fabíola Mansur amplia esse projeto para fortalecer a Saúde. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto pediu para se ausentar, devido a ida ao médico. O vereador Arnando Lessa comentou declaração do secretário da Fazenda do Município – que não tem tradição política no Estado – de anúncio de "queda de cadáveres", referindo-se a 330 milhões de fraude em processo de desapropriações na gestão do ex-prefeito e dois secretários que apoiaram o atual. Anunciou Requerimento de CEI. Lembrou que o secretário está em litígio com colegas e que tem problemas com o "Ficha-Limpa". Considerou que a Casa não pode se omitir de buscar esclarecimentos do secretário com base no art.21, §1º da Lei Orgânica do Município. As notícias contra o secretário estão veiculadas em um *blog* de grande público, e trazem quase uma folha-corrida. Defendeu, também, verificar-se a nomeação do gestor de uma miniprefeitura, Sr. Sóstenes Macedo, que teve suas contas rejeitadas. O vereador Toinho Carolino solidarizou-se com o pessoal do Sindilimp, informou que o vereador Tiago Correia estava representando o PTN na negociação e questionou a demora na emissão do laudo da perícia do incêndio na Secretaria Municipal de Educação. A 6ª Delegacia informou que o laudo atestando curto-circuito foi requisitado pelo delegado-chefe da Polícia Civil. Indagou se as investigações estavam sendo influenciadas por motivos políticos. Associou-se o vereador Léo Prates, na oportunidade ratificando que no Governo do Estado os terceirizados estão sem receber. Sobre "Ficha-Suja", disse que isso ocorre quando há transitado em julgado. Os dois processos contra o secretário da Fazenda foram arquivados, e as acusações do período de 2003 e 2005 não procedem. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago disse que solicitou do secretário da Segurança Pública agilizar o laudo, considerando descabidas ilações e descaracterizações. Associou-se ao vereador Arnando Lessa e ratificou que pode haver dentro da própria administração municipal um descontentamento com o secretário da Fazenda, e denúncias para derrubá-lo. Ainda em aparte, o edil Joceval Rodrigues disse ao vereador Arnando Lessa que o secretário Mauro Ricardo veio a público sim, através da Assessoria de Comunicação. E manifestou confiança no secretário João Carlos Bacelar. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza estranhou a tentativa da bancada do Governo de desviar o foco dos questionamentos. Em aparte, o vereador Kiki Bispo disse que a bancada do Governo tem interesse no esclarecimento do incêndio. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza disse que solicitará do Ministério Público informações sobre a ação que moveu para esclarecimentos sobre o desvio de 60 milhões da Secretaria Municipal de Educação pela ONG Pierre Bourdieu. O vereador Vado Malassombrado fez seu primeiro pronunciamento na Tribuna, inicialmente agradecendo à população da Cidade Baixa os votos. Declarou sentir-se honrado em compor uma Legislatura na qual estão vereadores como Waldir Pires e Edvaldo Brito. Disse que não veio a esta Casa para fazer Leis, que nem sempre são cumpridas, mas, para defender pessoas com a mesma origem sua, vendedor de picolé, pedreiro, mecânico,

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:41 Página 20

"Papai-Noel", animador,entre tantos outros trabalhos desempenhados para ganhar a vida, em razão do quê se comparou, figurativamente, ao produto conhecido por suas "1001 utilidades". Relatou seus 90 dias de campanha, andava de madrugada, pedindo voto aos que se exercitavam na Orla, seguindo até a Feira de São Joaquim e outros sítios da cidade. Essa experiência o fez entender a obrigação que tem diante das pessoas. Denunciou o problema vivido por famílias de Massaranduba e bairros da Cidade Baixa, que tiveram suas áreas de moradia desapropriadas pela CONDER, e estão sem receber suas novas casas. Demonstrou preocupação com a chegada das chuvas e cobrou ser recebido pela CONDER. O vereador Léo Prates associou-se. O vereador Heber Santana parabenizou o vereador Vado Malassombrado, solidarizou-se com os trabalhadores do Sindilimp, falou sobre o crescimento do consumo de álcool no Brasil, que supera os índices de muitos países. Lembrou que 40% dos acidentes de trânsito se devem ao consumo de álcool e registrou que Salvador é a capital brasileira com mais acidentes relacionados ao álcool. Ainda, 78% dos jovens de Salvador bebem regularmente, e quase 20% são considerados dependentes. Os impactos, além de se refletirem nos acidentes de trânsito e na dependência, resultam em ansiedade, sexo inseguro e relação com o uso de drogas. Por isso, estava propondo a extinção das festas "*open bar*", em sintonia com medidas como a "Lei Seca", a proibição de venda de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e a colocação de mensagens "Beba com moderação", para coibir o consumo irresponsável do álcool. Reputou o consumo irresponsável do álcool uma questão de saúde pública. Associaram-se os vereadores Alberto Braga, Isnard Araújo, Leandro Guerrilha e Odiosvaldo Vigas. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago citou o Diário Oficial de hoje, sobre dispensa de licitação com o Bradesco de 120 milhões de reais, com relação às contas dos servidores. Quer saber qual é o teor da licitação e por que foi feita dispensa e não pregão eletrônico. Pela ordem, o vereador Léo Prates indagou sobre o cumprimento do acordo para citação do artigo regimental quando se for falar em questão de ordem, ao que o Senhor presidente Arnando Lessa disse que também o vereador Léo Prates não citou o artigo para requerer questão de ordem. O vereador Marcell Moraes voltou a falar na falta de licenças ambientais dos postos de combustíveis e concessionárias na Avenida Paralela, e nas grandes invasões em Pituaçu. Apartearam o orador os edis Léo Prates, Toinho Carolino, Hilton Coelho e José Trindade, reiterando a crítica à atuação da SUCOM, quando das grandes questões. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco observou que o Decreto do prefeito será sempre respeitado, e salientou que não há nenhum processo transitado em julgado com relação ao secretário da Fazenda. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza afirmou que não fez proposta de audiência pública por ser minoria. Como Casa, entende que cabem os esclarecimentos, e o acompanhamento orçamentário e da dívida do Município. Pela ordem, o vereador Arnando Lessa anunciou a trazida, amanhã, da Lei da "Ficha-Limpa". A vereadora Eron Vasconcelos comentou o Programa Fiscal do Município, que dará prêmios em dinheiro em incentivo a pequenos e médios empresários. Discordou do julgamento do secretário da Fazenda. Apartearam a oradora os edis Gilmar Santiago, Isnard Araújo, Léo Prates, Edvaldo Brito, Joceval Rodrigues e Ana Rita Tavares, esta sugerindo a inclusão das ONGs de proteção animal no Programa "Sua nota é um *show*". Por fim, a oradora registrou visita da Comissão da Mulher à Diretoria Administrativa da Casa. Congratulou-se com o Senhor presidente e com o diretor administrativo. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago disse à vereadora Eron Vasconcelos que ela pode defender o secretário da Fazenda, mas não pode dizer que ele, Gilmar Santiago, em algum momento se negou a vir como secretário a esta Casa. Lembrou ao vereador Léo Prates que ele foi assessor do ex-prefeito João Henrique. A vereadora Eron Vasconcelos disse ao vereador Gilmar Santiago que, quando da derrubada dos terreiros de Candomblé pela então secretária Kátia Carmelo, fato de repercussão, inclusive, internacional, o vereador Gilmar Santiago não esteve aqui sequer para dizer que foi derrubado um terreiro e não uma oficina. O vereador Léo Prates disse que não tem problema em admitir que foi assessor de João Henrique, diferente do edil Gilmar Santiago, cuja gestão o levou à eleição de vereador. A vereadora Dra. Fabíola Mansur corrigiu a injustiça sobre a atuação da Casa, divulgada em jornal de grande veiculação. Disse que a cidade deseja a votação das contas do ex-prefeito, após o que se peça à Cúria Diocesana que os sinos toquem. Em aparte, o vereador Isnard Araújo desejou que na próxima quarta houvesse votação. Em aparte, o vereador Joceval Rodrigues disse que todos os sinos tocariam após a escolha do Papa. Em aparte, o vereador Léo Prates também desejou o início das votações, e respondeu à imprensa que hoje se realiza a 9ª sessão. Também em aparte, o vereador Gilmar Santiago lembrou que a oposição defende como pauta central a votação das contas do ex-prefeito, que o vereador Léo Prates só quer que sejam votadas em abril. Em aparte, o vereador Léo Prates disse que a sugestão de votação das contas em 30 dias foi da vereadora Aladilce Souza. Por fim, a vereadora Dra. Fabíola Mansur solidarizou-se com o casal Roberta Nascimento e Talita Andrade, vítima de agressão por um segurança do Teatro ACBEU. O vereador Sílvio Humberto, como fazendário há 28 anos, defendeu a vinda do secretário da Fazenda para esclarecimentos e uma ampla discussão da reforma tributária. Por fim, trouxe experiência da qual participou em Tancredo Neves (Fórum Social que elaborou carta com reivindicações da comunidade), a qual tem muito a contribuir com os destinos da cidade. E voltou a solicitar a retirada do Programa "Alfa e Beto" da rede pública municipal de ensino. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago disse à vereadora Eron Vasconcelos que, quando da derrubada do terreiro, ele atendeu todo o povo de Santo, mandou refazer a casa e foi o autor, e depois relator, do Projeto de regularização fundiária dos terreiros de Candomblé. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza disse que, na reunião do Colégio de Líderes, os novatos pediram tempo sobre a questão das contas do ex-prefeito. Ela concordou, mas não houve marcação de tempo. O vereador Tiago Correia pediu o cumprimento do Regimento Interno quanto às questões de ordem. Pela ordem, o vereador Toinho Carolino ressaltou que o laudo pericial do incêndio na Secretaria de Educação do Município atesta curto-circuito, portanto nada que desabone o secretário João Carlos Bacelar. Nada mais havendo, o Senhor presidente, vereador Arnando Lessa, declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra Ordinária para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Geraldo Junior.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1059/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
EDIVALDO FALEIRA DE SOUZA	14.466	G 18	G 14	1º/02/2013
ROBSON SILVA BATISTA	11326	G 16	G 11	1º/02/2013
CARLOS ISMAEL BEZERRA DA SILVA	13416	G 05	G 09	1º/02/2013
ORLANDO FELICIANO DE ASSIS	13419	G 07	G 09	1º/02/2013
NILTON LEANDRO LIMA DOS SANTOS	13298	G 03	G 05	1º/02/2013
UBIRAJARA MARTINS COSTA	10550	G 10	G 09	1º/02/2013

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1105/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar RONEY SANTIAGO DA LUZ, cad.14.156, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 18** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 04 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1106/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar VICTOR VELAME BARAUNA cad.13.588, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 04 de março de 2013.

ATO N.º 1107/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS cad.12.320, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 04 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1108/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 905/05, **RESOLVE:**

Exonerar KETY SANDRA CONCEIÇÃO REQUIÃO, cad.12.687, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 04 de março de 2013.

ATO N.º 1109/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar NERIVALDO LIMA BRAGA, cad.12.343, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 04 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:41 Página 21

ATO N.º 1110/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar FABIO VALECIO DE JESUS cad.14.259, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 20** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 04 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1114/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
TANIA DE SANTANA SANTOS	12.329	G 08	G 05	1º/03/2013
ALINE DOS REIS SOUZA	12.322	G 08	G 05	1º/03/2013
INDIANA O. FIGUEIREDO	13937	G 19	G 20	1º/03/2013
MARCELO DOMINGOS DOS SANTOS	13783	G 15	G 14	1º/03/2013
JORGE JOSÉ CARDOSO JUNIOR	14293	G 05	G 06	1º/03/2013
CARLA NAIARA DE JESUS ROCHA	14285	G 07	G 16	1º/03/2013
NATALI CONCEIÇÃO GOMES	14286	G 08	G 10	1º/03/2013
ANA CAROLINA PARADA GONÇALV CHAGAS	14288	G 05	G 07	1º/03/2013
ROSÂNGELA BRANDÃO DOS SANTOS	14247	G 22	G 15	1º/03/2013
ANA CAROLINA SANTANA OLIVEIRA	13247	G 11	G 23	1º/03/2013
RAFAELA SÁ BARRETO SOUZA	14148	G 06	G 22	1º/03/2013
EDIANARI MARCIO ALMEIDA SANTOS	14155	G 23	G 06	1º/03/2013

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1123/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar do Cargo em Comissão de Controlador, Classe **CC 80** o Sr. **WANETE SANTOS DE CARVALHO,** cad. 1.231, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 04 de março de 2013.

ATO N.º 1124/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Diretoria Financeira, Classe **CC 70** o Sr. **RAIMUNDO CARLOS NERY FILHO,** cad. 14.367, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 04 de março de 2013.

ATO N.º 1125/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Diretoria Financeira, Classe **CC 70** o Sr. **WANETE SANTOS DE CARVALHO,** cad. 1.231, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 04 de março de 2013.

ATO N.º 1126/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear para exercer o Cargo em Comissão de Controlador, Classe **CC 80** o Sr. **RAIMUNDO CARLOS NERY FILHO,** cad. 14.367, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 04 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 16/2013
PROCESSO CMS	: 460/2013
CONTRATANTE	: CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: TOTAL CABOS COM. SERV. LTDA
OBJETO	: Aquisição de matérias para suprir as necessidades dos servidos de telefonia da CMS.
VALOR TOTAL	: R$ 7.294,70(sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.038.2001 – 3.3.90.30.000
HOMOLOGAÇÃO	: 04 /03/2013

Torna sem efeito os **RESUMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2013,** publicado no DOL de 22/02/2013, pag.09.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº 5/2013

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 3246/2012
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	RD REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA
OBJETO	Fornecimento de 2160 Kg de café torrado e moído, de primeira qualidade, empacotado automaticamente (sem contato manual), com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC, marca Maratá.
PRAZO	O prazo de fornecimento será até 31/12/2013, contados a partir de 28/02/2013.
BASE LEGAL	Lei Federal nº. 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 4.484/92
VALOR GLOBAL	R$ 26.568,00 (Vinte e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.30
DATA DE ASSINATURA	28/02/2013
ASSINAM	Paulo Câmara - CMS Thiago Caló Barboza - Contratada
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Regina Moreira

EXPEDIENTE DA DIRAD

** RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

No resumo do CONTRATO CMS Nº 1/2013, publicado no DOL de 1º de Janeiro de 2013...

LEIA-SE:

No resumo do CONTRATO CMS Nº 1/2013, publicado no DOL de 1º de Fevereiro de 2013...

RESUMO DE RECISÃO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº. 13/2007

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 933/2007
Contratante	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
Contratado (A)	SRª. ANA LOURDES SANTOS CRUZ
OBJETO	Rescisão de Contrato CMS nº 13/2007.
BASE LEGAL	Parecer nº 48/2013 da Procuradoria Jurídica e nas informações exaradas no processo CMS nº. 223/2013.
DATA DE ASSINATURA	28/02/2013
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Ana Lourdes Santos Cruz - Locadora
TESTEMUNHAS	Aline C. Santos Regina Moreira

DOLM 06.03.13:Camara_Template 5/3/2013 18:41 Página 22

Projeto de Paulo Câmara proíbe frisagem de pneus

Objetivo é reduzir riscos de acidentes e respeitar o Código de Trânsito

Os estabelecimentos comerciais que frisam pneus poderão ter seus alvarás de funcionamento cassados em Salvador se insistirem na prática que fere o Código Nacional de Trânsito. Projeto nesse sentido foi apresentado na Câmara Municipal pelo vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente da Casa, com o objetivo de reduzir os riscos de acidentes provocados pela utilização de pneus refrisados.

"Além de ser proibido pelo Código Brasileiro de Trânsito, é extremamente perigoso para o condutor de veículos, e para os pedestres em geral, pelo alto risco de acidentes. Portanto a Câmara Municipal de Salvador, bem como a prefeitura, não podem mais ser permissivos com essa prática dolosa e comum, especialmente pelas borracharias, em nossa cidade", argumenta o autor.

Foto: http://bimg2.mlstatic.com



Modificações

Segundo Paulo Câmara, o Artigo 98 do Código de Trânsito (Lei 9503/97) deixa claro que "nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica".

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Paulo Câmara

Além disso, diz o vereador, a legislação também determina que as características dos veículos, suas especificações básicas, configurações e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação são estabelecidas pelo Contran, em função de suas aplicações.

Hílton Coelho prega combate ao racismo institucional

Vereador quer Comissão da Reparação atenta às denúncias em Salvador



Vereador Hilton Coelho

Um dos titulares da Comissão da Reparação da Câmara Municipal, o vereador Hilton Coelho (PSOL) está preocupado com o crescimento do racismo institucional na capital baiana. "A Bahia, em especial Salvador, convive com os piores indicadores na área da segurança pública. Estudos revelam que a juventude negra é a principal vítima de homicídios. Além disso, jovens negros sofrem cotidianamente com a ausência de políticas públicas e ações afirmativas que poderiam possibilitar uma nova perspectiva em suas vidas", observa.

Questões como estas, na opinião de Hilton Coelho, não são fatos isolados na sociedade. Pelo contrário, "evidenciam o extermínio da juventude negra e uma das faces do racismo institucional, aquele que é praticado pelo Estado, que devemos combater", defende Hilton Coelho.

Banalização

O vereador cita dados do Ministério da Saúde revelando que metade das vítimas de homicídios no Brasil tem entre 15 e 29 anos e sete de cada dez jovens assassinados são negros, sendo mais de 90% do sexo masculino. "O jovem negro que mora em bairros da periferia é o principal alvo da violência urbana no País", constata.

A manutenção ou mesmo ampliação destes índices, segundo Hilton Coelho, "aponta para uma banalização da violência cotidiana, à qual a juventude negra do país está submetida, permeando as práticas tanto do poder público, quanto de grande parcela da sociedade civil e gerando uma realidade por nós compreendida como verdadeiro programa de extermínio da nossa juventude".

Foto: Internet



Hilton Coelho defende que a Comissão da Reparação, e a Câmara como um todo, participe ainda mais do processo de denúncia do racismo institucional e construa propostas de políticas públicas capazes de promover os direitos de todos. Em especial, reforça o vereador, da juventude negra que amarga os piores indicadores sociais e econômicos. "Temos que denunciar a ineficiência ou mesmo o desinteresse do Estado em promover a igualdade e respeito entre os cidadãos e cidadãs", diz ele.

Debate - O vereador parabenizou a iniciativa do Setorial de Mulheres do PSOL, que promoveu, na sexta-feira (1º), na UFBA, debate com o tema "Racismo Institucional, Faxina Étnica e Impactos na Vida das Mulheres Negras".